
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ATÍPICA DE IMÓVEL

Celebrado entre

GSA INVESTIMENTOS DE PATRIMÔNIO LTDA

e

BRF S.A.

Em 23 de novembro de 2018

LG
P

SUMÁRIO

I - PARTES.....	3
II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
III - CLÁUSULAS	5
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	5
CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO	6
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO	7
CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL	8
CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ALUGUEIS.....	10
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO JUDICIAL DOS ALUGUEIS	11
CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO COMPENSAÇÃO.....	11
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES	11
CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA - DEVOLUÇÃO DO EMPREENDIMENTO	15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO ANTECIPADA.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	19
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO.....	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO E MULTA	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA	25
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITOS	26
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBLOCAÇÃO.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DA LOCAÇÃO.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	27
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	29

LG
p

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ATÍPICA DE IMÓVEL

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

GSA INVESTIMENTOS DE PATRIMÔNIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Traipu, nº 542, 3º andar, Pacaembu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.549.880/0001-91, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Locadora"; e,

BRF S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, bairro Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Locatária";

Sendo a Locadora e a Locatária, quando em conjunto, denominadas simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) a Locadora é detentora dos direitos aquisitivos incidentes sobre a fração ideal de 12,48% (doze vírgula quarenta e oito por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 21.484, do 1º Serviço Notarial e Registral José Borba - Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória de Santo Antão/PE, correspondente a uma área mínima de terreno de 188.735,00m² (cento e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados) e uma área construída não inferior a 29.038,00 m² (vinte e nove mil e trinta e oito metros quadrados), área esta que se encontra devidamente descrita e caracterizada no *croqui* anexo ("Anexo 1" e "Imóvel", respectivamente);
- b) os direitos sobre o Imóvel foram adquiridos pela Locadora, por força da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis e Outras Avenças, firmado entre as Partes na presente data ("Compromisso de Venda e Compra"), tendo a Locadora concordado em adquirir a propriedade do Imóvel e os direitos a ela inerentes por meio da lavratura da escritura definitiva de venda e compra do Imóvel ("Escritura Definitiva"), desde que a Locatária, concomitantemente à aquisição, alugasse o Imóvel de acordo com as condições mutuamente definidas entre as Partes, pelo período mínimo de 240 (duzentos e quarenta) meses;
- c) restou acordado ainda, no Compromisso de Venda e Compra, que a Locatária deverá, às suas exclusivas expensas, após a aquisição do Imóvel pela Locadora: (i) tomar todas as providências necessárias ao regular procedimento de desmembramento do Imóvel, no prazo de 12 (doze) meses

após a data da lavratura da Escritura Definitiva, obtendo, ao seu final, a matrícula individualizada do Imóvel que deverá contemplar obrigatoriamente uma área mínima de terreno de 188.735,00m² (cento e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco metros quadrados) e uma área construída não inferior a 29.038,00 m² (vinte e nove mil e trinta e oito metros quadrados), observado ainda os limites e confrontações previstos no Anexo 1 e as obrigações previstas nos itens 9.4., e 9.5., do Compromisso de Venda e Compra ("Obrigação de Desmembramento"); e, (ii) promover para o Imóvel, todas as providências necessárias à individualização de todos os serviços públicos prestados pelas concessionárias competentes, tais como, abastecimento de água, energia elétrica, gás, esgoto, dentre outros ("Utilidades"), na forma prevista no item 9.3. do Compromisso de Venda e Compra, no prazo de (a) 01 (um) ano antes da data do término da locação, em caso do não exercício do direito de Renovação, previsto no item 3.2., abaixo; ou, (b) no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contado da data da rescisão antecipada do presente Contrato (se o caso); o que ocorrer primeiro ("Obrigação de Individualização das Utilidades");

- d) tendo em vista que o Imóvel corresponde à uma fração ideal da integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 21.484, do 1º Serviço Notarial e Registral José Borba - Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Vitória de Santo Antão/PE, em decorrência do condomínio civil a ser instaurado entre a Locadora e a Locatária, as Partes se comprometeram a, concomitantemente à aquisição do Imóvel pela Locadora, celebrarem um Instrumento Particular de Convenção de Condomínio Civil, que regerá e delimitará o exercício da posse nas frações ideais, bem como as obrigações de cada uma das partes enquanto condôminas;
- e) a Locatária declara que exerce suas atividades no Imóvel de maneira regular e ininterrupta há 8 (oito) anos, e reconhece que o Imóvel apresenta dimensões e edificações construídas, para que neles continue a operar suas atividades, sem qualquer necessidade de realização de obras ou reformas;
- f) as Partes reconhecem que os aluguéis acordados neste Contrato representam a remuneração da Locadora em razão da contraprestação não apenas pelo uso, gozo e fruição do Imóvel, como também em razão do investimento realizado pela Locadora para a aquisição do Imóvel, sendo, assim, essencial que a Locadora receba a integralidade dos valores devidos a título de locação, nos prazos acordados, durante todo o período contratado; e
- g) tendo em vista as peculiaridades negociais expostas nas considerações acima, as Partes de comum acordo, firmam o presente Contrato, que será regido pelo regime jurídico previsto no artigo 54-A da Lei nº 8.245/91, razão pela qual não serão aplicadas - salvo as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245/91 e quando expressamente mencionado pelas Partes - as demais disposições da referida Lei nº 8.245/91, especialmente, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 19 e em parte do artigo 22 da referida lei.

As Partes nomeadas e qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente *Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel* ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a locação atípica, nos termos do artigo 54-A da Lei nº 8.245/91, do Imóvel e dos equipamentos nele instalados, que, por sua natureza, são considerados bens imóveis por acessão ("Equipamentos"), descritos no Anexo 2 deste Contrato, à Locatária, em caráter personalíssimo, pelo prazo descrito no item 3.1., abaixo.

1.2. Posse: Considerando que a Locatária já ocupava o Imóvel anteriormente à data de celebração deste Contrato, a Locatária declara que ao que é de seu conhecimento, que o Imóvel, incluindo as construções existentes neste e os Equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, conservação, higiene, habitabilidade, manutenção (incluindo, mas não se limitando, à sua infraestrutura e à estrutura elétrica, hidráulica, e construtiva), não havendo necessidade de realização de quaisquer reparos, obras e/ou reformas para a continuidade regular do exercício de suas atividades no Imóvel. Por tal razão, a Locatária:

- (a) recebe o Imóvel na forma em que atualmente se encontra, conforme descrição e registro fotográfico contido no Auto de Inspeção e Vistoria, que será elaborado e anexado a este Contrato até a data da outorga da Escritura Definitiva; e,
- (b) reconhece que será a única e exclusiva responsável (i) durante todo o período da presente locação, pela realização de manutenção corretiva e preventiva no Imóvel, incluindo, a manutenção de todos os Equipamentos integrantes do referido Imóvel; e, (ii) pela solidez e segurança das construções existentes nestes, observado o disposto no item 1.2.1., abaixo; e,
- (c) ficará também responsável pelos reparos estruturais que se façam necessários no Imóvel decorrentes de construções existentes anteriormente à data de formalização deste Contrato, observado o disposto no item 1.2.1., abaixo.

1.2.1. Com relação à estrutura, solidez e segurança das edificações existentes e futuras do Imóvel, a Locatária será responsável em implementar e custear as reparações, consertos e reposições, desde que (i) expressamente previstos no Laudo de Engenharia elaborado nos termos do Compromisso de Venda e Compra; e (ii) surgirem no prazo de 60 (sessenta) meses contado da Data do Início do Prazo Locatício.

1.3. Condição Suspensiva: As Partes celebram o presente Contrato com eficácia subordinada à condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, qual seja a aquisição definitiva do Imóvel

pela Locadora, o que se dará com a lavratura da Escritura Definitiva do referido Imóvel ("Data de Superação da Condição Suspensiva").

1.4. Obrigação de Desmembramento: Tendo em vista o disposto na consideração preliminar "c", acima, após o cumprimento pela Locatária da Obrigação de Desmembramento, e a consequente lavratura da escritura de divisão amigável entre as Partes, nos termos previstos no Compromisso de Venda e Compra, as Partes se comprometem a celebrar um aditamento ao presente Contrato, a fim de indicar a matrícula autônoma do Imóvel, que passará a ser objeto da presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. Destinação: O Imóvel será destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Locatária, nos termos de seu Estatuto Social, sendo que tal uso não poderá ser alterado sem o consentimento expresso da Locadora. É vedado à Locatária, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e responsabilização exclusiva por quaisquer multas/autuações ou prejuízos imputados ao Imóvel ou à Locadora, a realização de atividades não adequadas à categoria de uso em que está enquadrado o Imóvel, observadas as restrições de zoneamento e uso e ocupação do solo impostas pela municipalidade competente e eventuais limitações ou restrições impostas por normas estaduais e/ou federais.

2.2. Autorizações: É de responsabilidade da Locatária a obtenção ou renovação, conforme exigência do respectivo órgão público, dos alvarás e demais autorizações necessárias ao regular exercício de suas atividades no Imóvel, eximindo a Locadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, de modo que a não expedição ou a cassação de quaisquer autorizações para o regular exercício das atividades da Locatária no Imóvel não possibilitará, sob qualquer hipótese, a recusa no pagamento dos aluguéis ora estabelecidos pela Locatária, ou ainda na recusa do cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

2.2.1. A Locatária se obriga desde já, por conta própria e às suas expensas, a tomar todas as providências necessárias à obtenção de quaisquer licenças, alvarás, permissões e autorizações junto aos órgãos competentes necessárias ao regular exercício das atividades que realizará no Imóvel, eximindo a Locadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido. A Locadora deverá fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação pela Locatária, toda e qualquer autorização e/ou procuração necessária ao cumprimento da obrigação aqui convencionada.

2.2.2. É ainda, de responsabilidade da Locatária, a obtenção de todos os documentos referentes à construção existente no Imóvel, incluindo, mas não se limitando, ao Habite-se, AVCB e CND do INSS, sendo certo que, para todos os fins, será também de responsabilidade da Locatária atender qualquer solicitação, autuação, comunique-se e/ou pelo pagamento de qualquer multa, taxa e despesas relacionadas à obtenção de tais documentos, devendo manter a Locadora indene de qualquer responsabilidade a esse respeito.

LG

2.2.2.1. A Locatária compromete-se a apresentar à Locadora, o Habite-se, o AVCB e CND do INSS da construção existente no Imóvel, no prazo de 06 (seis) meses contado da data da lavratura da Escritura Definitiva, prorrogável por igual prazo, desde que (i) a Locatária comprove à Locadora que está cumprindo diligentemente os procedimentos necessários para a obtenção de referidos documentos, bem como, as eventuais exigências emitidas pelos órgãos competentes; e, (ii) as obrigações deste Contrato estejam sendo devidamente adimplidas pela Locatária. Após a prorrogação, desde que aplicável, na hipótese de não apresentação de tais documentos no prazo acordado, incidirá à Locatária, multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até a data da referida apresentação, multa esta que deverá ser paga no prazo de até 10 (dez) dias contado da data do recebimento pela Locatária, de notificação encaminhada pela Locadora, a esse respeito.

2.2.3. As Partes desde já reconhecem que a obrigação de pagamento do aluguel é independente e autônoma, não estando relacionada, tampouco condicionada, à obrigação descrita nos subitens 2.2.1. e 2.2.2., acima.

2.3. Declarações da Locatária: A Locatária declara desde já:

- a) estar ciente das normas federais, estaduais e municipais envolvidas com as atividades que irá desenvolver no Imóvel;
- b) que a atividade que irá desenvolver no Imóvel em nada conflita com as disposições emanadas das referidas autoridades;
- c) estar ciente das normas federais, estaduais, municipais e eventuais restrições de uso que se refiram, de maneira direta ou indireta, ao Imóvel e à sua destinação; e
- d) que a destinação a ser conferida ao Imóvel está em conformidade com as posturas urbanísticas municipais aplicáveis ao Imóvel, bem como com relação às suas normas gerais, regulamento interno e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. Prazo: O prazo de locação do Imóvel é de 240 (duzentos e quarenta) meses ("Prazo da Locação") contados a partir da Data de Superação da Condição Suspensiva ("Data de Início do Prazo Locatício"), sujeito, ainda, ao procedimento de renovação descrito no item 3.2., abaixo.

3.2. Renovação: A Locatária, desde que esteja adimplente com as obrigações por ela assumidas neste Contrato, inclusive de pagamento de aluguel, terá a faculdade de renovar o Prazo da Locação pelo período de 10 (dez) anos ("Direito de Renovação"). Referido Direito de Renovação deverá ser exercido mediante comunicação por escrito à Locadora com antecedência mínima de 1 (um) ano da data do término da locação originalmente prevista.

3.3. Condições: Na hipótese do exercício do Direito de Renovação pela Locatária, considerando já superado o prazo de amortização dos investimentos realizados pela Locadora (primeiros 240 meses de vigência da locação), as condições comerciais (incluindo o valor do aluguel) válidas para o novo ciclo de locação deverão ser pactuadas de comum acordo entre as Partes.

3.3.1. Com relação ao valor do aluguel, se não houver um acordo entre as Partes, o novo aluguel deverá ser estipulado por duas empresas especializadas no ramo imobiliário, de reconhecida idoneidade e de primeira linha, sendo uma delas da escolha da Locadora e outra da Locatária, prevalecendo, para tanto, o valor médio encontrado nas duas avaliações. Caso a diferença entre os valores apontados pelos laudos ultrapasse o limite de 10% (dez por cento), e as Partes não tenham definido consensualmente o valor do novo aluguel, as Partes deverão indicar, em conjunto, uma terceira empresa, com igual reconhecimento no mercado, que será responsável por arbitrar o novo valor de locação (que necessariamente deverá utilizar a mesma metodologia utilizada pelas outras empresas), sendo que cada Parte será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários decorrentes da contratação de referida empresa.

3.3.2. As Partes desde já pactuam que, na hipótese de renovação da presente locação nos termos do item 3.2., acima, a Locatária poderá rescindir a referida locação, a qualquer momento, sem a incidência de qualquer penalidade, desde que informe a Locadora a esse respeito, com 06 (seis) meses de antecedência.

3.4. Condições da Renovação: Para efeitos de renovação da locação, este Contrato passará a ser interpretado como um contrato de locação não residencial convencional, garantindo-se à Locatária, inclusive, o direito à revisional, prevalecendo as mesmas condições ora ajustadas naquilo que não conflitarem com os direitos garantidos aos locatários em geral, conforme previsto na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

4.1. Aluguel: A partir da Data de Início do Prazo Locatício, como contraprestação aos recursos aportados pela Locadora na aquisição do Imóvel, bem como à locação do Imóvel pelo prazo locatício, a Locatária pagará à Locadora, mensal e postecipadamente:

- a) o valor correspondente a R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais), nos primeiros 12 (doze) do Prazo de Locação;
- b) o valor correspondente a R\$ 1.277.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais), no período compreendido entre 13º (décimo terceiro) mês de locação (inclusive) e o 72º (septuagésimo segundo) mês de locação (inclusive);
- c) o valor correspondente a R\$ 1.161.000,00 (um milhão e cento e sessenta e um mil reais), a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês de locação, até o final do Prazo da Locação.

4.2. Pagamento: Os aluguéis serão pagos impreterivelmente todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao

LG

vencido, sendo que serão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer aluguéis até o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento coincida com dia que não seja dia útil, sem que haja qualquer acréscimo ou ônus à Locatária. Adicionalmente, o pagamento do primeiro aluguel será feito de forma proporcional, *pro rata die*, considerando-se a data mencionada neste item 4.2., para início do pagamento.

4.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se “dia útil” todo aquele que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

4.3. Forma de Pagamento: Os pagamentos referentes aos aluguéis serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada oportunamente pela Locadora, operando-se a quitação mediante a confirmação do efetivo crédito na conta do favorecido. Na hipótese de Captação de Recursos (conforme abaixo definido), a Locatária será notificada a respeito dos novos dados bancários para pagamento do aluguel.

4.4. Encargos Moratórios: Os aluguéis devidos e não pagos nos respectivos vencimentos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento), sem prejuízo de correção monetária pelo índice previsto no item 5.1., abaixo, calculado de forma *pro rata temporis*, conforme o caso.

4.4.1. O eventual recebimento de quaisquer aluguéis aqui estabelecidos em atraso, isto é, recebidos após o respectivo vencimento, não constituirá motivo de novação, devendo ser entendido como mera tolerância da Locadora, ou de seu Cessionário, no caso de Captação de Recursos.

4.5. Atraso: O não pagamento dos aluguéis nos respectivos vencimentos caracterizará infração contratual, autorizando a Locadora a cobrar, imediatamente, a quantia devida, juntamente com as penalidades previstas no item 4.4., acima, sendo certo que, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias corridos do não pagamento do valor em atraso pela Locatária, poderá a Locadora, a seu exclusivo critério, considerar o presente Contrato rescindido, hipótese na qual os valores devidos pela Locatária a título de Indenização, tal como definida no item 11.1., abaixo, serão devidos.

4.6. Antecipação: Fica desde já convencionado entre as Partes que a Locadora não receberá qualquer aluguel pago antes de seu respectivo vencimento, por se tratar de uma locação atípica, a qual poderá envolver uma Captação de Recursos pela Locadora, sendo desta forma fundamental a manutenção, durante todo o prazo da locação, do fluxo esperado de aluguéis.

4.7. Não Interrupção: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o fluxo de pagamento dos aluguéis pela Locatária à Locadora não poderá e não será interrompido em nenhuma hipótese, incluindo-se, mas não se limitando a: (a) passivo ambiental no Imóvel que, independentemente da data de seu fato gerador e origem, impossibilite, total ou parcialmente, o uso do Imóvel pela Locatária, ou; (b) interdição e/ou lacração do Imóvel por conta de irregularidades construtivas e/ou falta de licença ou autorização

necessária à operação da Locatária no local, tendo em vista que: (i) a presente locação foi celebrada em decorrência do exposto nas considerações preliminares acima; e, (ii) a Locatária já vem desenvolvendo há anos suas atividades no Imóvel, uma vez que era sua anterior proprietária e usuária, sendo de sua exclusiva responsabilidade, portanto, a obtenção e renovação de toda e qualquer licença ou autorização, construtiva ou funcional, necessária à regular ocupação do Imóvel pela Locatária, exemplificativamente, porém não exaustivamente, no tocante à (i) eventual aprovação de projetos das edificações hoje existentes no Imóvel; (ii) expedição de "Habite-se", de Alvará de Funcionamento perante as autoridades competentes; (iii) expedição e emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, (iv) expedição de licenças de operação e de instalação perante os respectivos órgãos ambientais competentes; dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ALUGUEIS

5.1. Reajuste: O valor dos aluguéis mencionados nas alíneas "b" e "c", do item 4.1., acima, deverá ser reajustado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), considerando, para tanto, o número índice do IPCA/IBGE publicado no mês imediatamente anterior à Data de Início do Prazo Locatício e o número índice do IPCA/IBGE publicado no mês imediatamente anterior à data de início do pagamento do respectivo valor descrito nas alíneas "b" e "c", do item 4.1., acima.

5.1.1. Após a aplicação da correção prevista no item 5.1., acima, a partir da data de início do pagamento dos aluguéis mencionados nas alíneas "b" e "c", do item 4.1., acima, referidos valores deverão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, levando em consideração os últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, considerando, para tanto, o número índice do IPCA/IBGE publicado no mês imediatamente anterior à última correção monetária dos aluguéis mencionados nas alíneas "b" e "c", do item 4.1., acima, e o número índice do IPCA/IBGE relativo ao mês imediatamente anterior à data da correção monetária dos referidos aluguéis.

5.1.2. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, as Partes estabelecem, desde já, que os valores fixados neste Contrato passarão automaticamente a ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação brasileira do período. Este novo índice será definido de comum acordo pelas Partes e deverá ser indicado em aditivo contratual.

5.1.3. O reajuste dos aluguéis, de acordo com os critérios acima, será automático, e a Locadora comunicará a Locatária sobre o novo valor aluguel com 5 (cinco) dias de antecedência do respectivo vencimento.

5.2. Indisponibilidade do Índice de Reajuste: Quando da ocorrência de reajustes dos aluguéis, se até a data do pagamento não houver sido divulgado o índice aplicável, a parcela será reajustada tomando-se por

LG

base a variação acumulada dos últimos índices mensais publicados, não sendo devido qualquer ajuste entre a Locadora e a Locatária, após a divulgação do índice que não havia sido divulgado.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO JUDICIAL DOS ALUGUEIS

6.1. Não Aplicação de Revisional: Dada a sujeição do presente Contrato ao disposto no art. 54-A da Lei nº 8.245/1991, e considerando que os aluguéis pelo prazo do Contrato representam a indivisível e justa contraprestação devida pela Locatária para a Locadora pela aquisição do Imóvel, as Partes acordam que o valor do aluguel do Imóvel não foi previsto em função de condições de mercado de locação e, por conseguinte, não está sujeito às condições previstas no art. 19 da Lei nº 8.245/91, para os fins de revisão judicial do valor do aluguel.

6.2. Renúncia: Deste modo, com base no §1º do art. 54-A da Lei nº 8.245/1991, as Partes declaram em comum acordo que não exercerão, durante o Prazo da Locação, seus respectivos direitos de pleitear revisão judicial do valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO COMPENSAÇÃO

7.1. Vedação: É vedado a qualquer das Partes compensar qualquer crédito que tenha com a outra Parte, inclusive aqueles relativos a multas ou indenizações que porventura venha a dever à outra Parte em função deste Contrato, com o aluguel referido no item 4.1., acima.

7.2. Fluxo de Pagamento: As Partes expressamente declaram e reconhecem que esta disposição tem o objetivo de assegurar a ininterrupção do fluxo de aluguéis durante o prazo do Contrato e está em conformidade com as características específicas deste Contrato, mormente a aquisição do Imóvel pela Locadora da Locatária para o fim exclusivo da locação do Imóvel para a Locatária, conforme interesse da Locatária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Locadora: Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, são obrigações da Locadora, além daquelas já especificadas neste Contrato, garantir à Locatária, durante o tempo da Locação, o uso pacífico do Imóvel.

8.2. Obrigações da Locatária: São obrigações da Locatária, além daquelas já especificadas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento, nas datas acordadas, dos alugueis e respectivos encargos da locação;
- b) utilizar o Imóvel para os fins estabelecidos neste Contrato;
- c) comunicar à Locadora das eventuais benfeitorias realizadas no Imóvel, observado o disposto no item 9.1., abaixo;

- d) devolver o Imóvel, ao término da locação, em condições de habitabilidade e nas condições estipuladas neste Contrato, observado o Laudo de Vistoria inicial;
- e) reparar prontamente os danos causados ao Imóvel ou às suas instalações pela Locatária ou seus empregados, fornecedores, usuários ou quaisquer terceiros;
- f) não alterar a disposição estrutural interna ou externa do Imóvel sem o consentimento prévio por escrito da Locadora, respeitando o disposto no item 9.1., abaixo;
- g) entregar imediatamente à Locadora quaisquer citações, multas ou notificações relacionadas ao Imóvel emitidas pelas autoridades públicas;
- h) permitir a inspeção do Imóvel, mediante acordo prévio quanto à data e hora (desde que em horário comercial), pela Locadora ou prepostos devidamente indicados por ela;
- i) assumir toda e qualquer responsabilidade pelas obras de manutenção referentes à conservação e manutenção do Imóvel, bem como aquelas destinadas a repor as condições de utilização destes, obrigando-se, para tanto, a realizar a manutenção das instalações e equipamentos, de acordo com as recomendações e manuais dos fabricantes;
- j) pagar todas as despesas relacionadas a serviços públicos instalados no Imóvel, prêmios de seguro e tributos relacionados ao Imóvel (incluindo, mas não se limitando, aos encargos com energia, luz, gás, água, esgoto e IPTU, entre outros), relativos a fatos geradores ocorridos durante a vigência deste Contrato, ainda que venham a ser materializados posteriormente ao término da locação, enviando à Locadora cópias dos respectivos comprovantes de pagamento, quando assim solicitado pela Locadora;
- k) assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas instalações, limpeza, conservação e pintura do Imóvel, inclusive, mas não se limitando, pelos equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, e de segurança, bem como as instalações contra incêndios e vistorias do corpo de bombeiro, as concernentes à atividade desenvolvida pela Locatária no Imóvel; e
- l) dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou quando tais documentos forem disponibilizados aos controladores da Locatária, o que acontecer primeiro, o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações nos lucros acumulados e de fluxo de caixa da Locatária, auditados por auditores independentes idôneos, devendo as demonstrações financeiras acima mencionadas ser elaboradas de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de forma consistente, abrangendo o exercício social findo e o exercício imediatamente anterior, com colunas comparativas.

8.3. Obrigações Adicionais em Relação ao Imóvel: Uma vez que a Locatária era a antiga proprietária do Imóvel e ocupante deste, e permanecerá ocupando e exercendo suas atividades no Imóvel, sem qualquer solução de continuidade, será de sua total responsabilidade manter o Imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, ocupação, manutenção, limpeza e conservação, e ainda implementar e custear:

- (a) as reparações, consertos e reposições relacionadas à estrutura, solidez e segurança das edificações existentes e futuras da Fração Ideal do Imóvel, desde que (i) expressamente previstos no Laudo de Engenharia elaborado no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e, (ii) mesmo não constando

LG

no referido Laudo de Engenharia, surgirem no prazo de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Prazo Locatício; e,

- (b) todas as reparações e manutenções que não sejam relacionadas à solidez e segurança do Imóvel, tais como, exemplificadamente, a manutenção preventiva e corretiva de todos os Equipamentos integrantes do Imóvel, durante todo o período da presente locação.

(B') Fica ajustado entre as Partes que a Locatária poderá, a seu exclusivo critério e as suas exclusivas expensas, substituir os Equipamentos descritos no Anexo 2, sendo que, nesta hipótese, a Locatária deverá comunicar a Locadora acerca da referida substituição, com as especificações técnicas do equipamento substituído e do novo equipamento ("Novo Equipamento"). O equipamento substituído ficará à disposição da Locadora para retirada ou indicação da destinação do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias contado do envio da comunicação quanto à substituição. No caso de não retirada e/ou não manifestação da Locadora no prazo acima citado, a Locatária poderá dar ao equipamento substituído a destinação que lhe convier. Os custos e/ou despesas diretas ou indiretas decorrentes da destinação do equipamento substituído serão suportados exclusivamente pela Locatária.

(B'') Caso ocorra o disposto na alínea B', acima, e, desde que: (a) tenha decorrido o prazo de 20 (vinte) anos de vigência do presente Contrato; ou, (b) na hipótese da ocorrência da rescisão antecipada do Contrato, a Locatária tenha realizado o pagamento à Locadora da Indenização (nos termos do item 11.1., abaixo) e esteja em dia com o pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação; poderá a Locatária, a seu exclusivo critério:

(i) realizar, às suas exclusivas expensas, o levantamento do Novo Equipamento, devendo a Locatária, neste caso, realizar no Empreendimento todas as obras que se façam necessárias para reparar a estrutura do Empreendimento após a retirada do Novo Equipamento, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima abaixo;

(ii) transferir o Novo Equipamento definitivamente à Locadora, pelo valor de R\$1,00 (um real).

(B''') As Partes desde já ajustam que, caso não ocorra uma das hipóteses descritas nas alíneas "a" e "b", do item B'', acima, o Novo Equipamento permanecerá definitivamente no Empreendimento após o término da presente locação.

8.3.1. Contudo, após o prazo de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Prazo Locatício, a Locadora passará a ser a responsável em implementar e custear as reparações, consertos e reposições relacionadas tão somente à estrutura, solidez e segurança das edificações existentes e

futuras do Imóvel, e que surjam durante o referido prazo, permanecendo as demais reparações de responsabilidade da Locatária.

8.3.2. Fica desde já certo e ajustado que qualquer anormalidade que surja nos termos do item 8.3., acima, deverá ser imediatamente: (i) comunicada por escrito à Parte responsável pela implementação do reparo; e (ii) sanada pela Parte responsável, às suas exclusivas expensas e responsabilidade.

8.4. Pagamento dos Tributos: Será de responsabilidade exclusiva da Locatária o pagamento de todos os tributos ou encargos exigidos pelas autoridades competentes para o exercício de sua atividade, bem como aqueles incidentes sobre o Imóvel.

8.5. Compliance e Anticorrupção: As Partes e seus respectivos diretores, prepostos, empregados, consultores e/ou representantes declaram e se comprometem a:

- a) não utilizar de trabalho ilegal e comprometem-se a não usar práticas de trabalho escravo ou análogo ao trabalho escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, com relação a esse último, a condição de aprendiz em conformidade com as leis aplicáveis;
- b) não utilizar de prática de discriminação, incluindo, mas não se limitando à cor, raça, religião, condição física e/ou social, situação familiar ou orientação sexual;
- c) respeitar a legislação de anticorrupção aplicável e eventuais políticas internas das Partes; e
- d) em seu nome e em nome de seus respectivos empregados, consultores e/ou representantes a qualquer título, declarar e garantir que (a) cumprirão com todos os requisitos aplicáveis dispostos em leis, regras, regulamentos e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias brasileiras; e (b) não se envolverão em situações de corrupção ativa, suborno e qualquer outro ato de vantagem indevida, comprometendo-se a não oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro e/ou vantagem indevida, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário ou representante do governo, ou de qualquer partido político, candidato a cargo político ou representante de qualquer organização pública em violação às leis aplicáveis; (c) manterão livros e registros precisos de todas as operações relacionadas neste Contrato, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância inclusive de manter registro de quaisquer valores que sejam destinados a brindes, prêmios e outros presentes concedidos, se concedidos, a qualquer ente do Poder Público.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. Benfeitorias: Caso a Locatária tenha interesse em efetuar benfeitorias no Imóvel que envolvam modificações que afetem sua estrutura, segurança, ou suas instalações contra incêndio e elétricas, deverá obter autorização prévia da Locadora, mediante envio de solicitação por escrito à mesma antes de iniciar as obras, sendo certo que será de responsabilidade exclusiva da Locatária, e às suas exclusivas expensas, a obtenção de todas e quaisquer autorizações necessárias para a realização de tais benfeitorias, assim como

as eventuais regularizações decorrentes de tais benfeitorias. Todas as demais modificações (ou seja, que não afetem a sua estrutura, segurança e instalações elétricas e de incêndio), poderão ser efetuadas diretamente pela Locatária sem que haja necessidade da aprovação prévia da Locadora, sob sua exclusiva responsabilidade e custo.

9.2. Recusa Imotivada: A Locadora não poderá recusar imotivadamente uma benfeitoria que seja necessária ao desenvolvimento das atividades da Locatária no Imóvel e que possam alterar a estrutura, segurança ou suas instalações contra incêndio e elétricas do Imóvel ou, ainda, alterar sua área construída. Nesta hipótese deverá a Locatária informar tais alterações por escrito à Locadora.

9.3. Adequação: Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no Imóvel, observado o disposto no item anterior, deverão:

- a) não afetar a segurança e solidez das edificações existentes no Imóvel quando de sua realização; e
- b) ser devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, quando necessário e obedecer às normas da ABNT.

9.4. Retenção: Quaisquer benfeitorias removíveis efetuadas no Imóvel e instalações móveis de propriedade da Locatária por ela inseridas no Imóvel, inclusive anteriormente a esta locação, poderão ser removidas quando do término ou rescisão antecipada deste Contrato, tais como, mesas, cadeiras, equipamentos eletrônicos, utensílios e utilidades, desde que nenhum dano seja causado ao Imóvel. A Locatária não terá direito a qualquer indenização ou retenção do Imóvel por benfeitorias que porventura vier a realizar, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que consentidas pela Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVOLUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

10.1. Devolução: Quando do término do prazo de vigência da Locação ou rescisão, por qualquer motivo, do presente Contrato, a Locatária deverá desocupar o Imóvel, restituindo-o na forma em que se encontra atualmente, incluindo os equipamentos nele guardados, no estado de conservação compatível com o desgaste natural decorrente do uso normal e do tempo decorrido até então, de acordo com o Laudo de Vistoria Inicial, ressalvando-se as benfeitorias realizadas durante a vigência do presente Contrato.

10.2. Comunicação: Em até 1 (um) ano antes da data estipulada para a devolução do Imóvel, a Locatária deverá notificar a Locadora sobre a sua intenção de realizar a devolução do Imóvel.

10.3. Vistoria: Após o recebimento da notificação acima mencionada, o Imóvel será vistoriado pela Locadora em conjunto com a Locatária, a fim de apurar eventuais alterações havidas no estado do Imóvel, de seus acessórios e pertences ("Vistoria Final"), para que, depois de efetuados os reparos cabíveis, a Locatária proceda à entrega das chaves à Locadora e quitação das obrigações contratuais, devendo ser realizada uma Vistoria Final quando do término do Prazo da Locação.

10.4. Reparos: Na hipótese de ser constatada a necessidade de reparos ou execução de obras, as Partes elaborarão um relatório de vistoria de entrega, apontando os reparos necessários, e estabelecerão em tal relatório um cronograma de execução de reparos que deverá ser cumprido pela Locatária.

10.4.1. Será facultada à Locatária a contratação, às suas exclusivas expensas, de empresa idônea que será responsável pela execução dos respectivos reparos ou execução de obras de que trata o item 10.4., acima, sem, contudo, desonerar-se de suas obrigações perante a Locadora.

10.4.2. A Locatária permanecerá responsável pela locação prevista neste Contrato e demais encargos, independente do final do prazo da locação, até que estejam concluídos todos os reparos de que trata esta cláusula.

10.5. Laudo e Vistoria Ambiental: A Locadora poderá, a seu exclusivo critério, sem prejuízo da aplicação do item 10.5.3. adiante, contratar e apresentar à Locatária estudo ambiental do Imóvel, no prazo de até 120 (cento e vinte) meses contado da Data de Início do Prazo Locatício, às expensas dela Locadora, de modo a apurar eventuais contingências desta natureza no mesmo e, inclusive, apurar a regularidade de eventuais áreas de preservação existentes no Imóvel, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Locatária ("Laudo Ambiental"). O referido Laudo Ambiental deverá ser pautado pelas normas que forem impostas pelo órgão ambiental do Estado de Pernambuco ou, subsidiariamente, as normas e manuais elaborados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ("CETESB") e pelos critérios de avaliação estabelecidos na Resolução n.º 420 expedido pelo CONAMA.

10.5.1. Caso o Laudo Ambiental aponte riscos ou contingências de ordem ambiental ou de solidez do terreno que, a critério da Locadora, possam colocar em risco as construções existentes sobre o Imóvel, ou mesmo indicar qualquer irregularidade ambiental no Imóvel, a Locatária será a responsável por promover, a seu exclusivo custo, a remediação ambiental do Imóvel, remediação esta a ser comprovada por apresentação de estudo ambiental neste sentido, elaborada por empresa de primeira linha, contratada às exclusivas expensas da Locatária. Para fins de escolha da empresa que será responsável pela elaboração do referido laudo, a Locadora apresentará oportunamente à Locatária uma lista contendo a indicação de 03 (três) empresas especializadas, sendo certo que uma delas deverá ser escolhida pela Locatária para avaliar os procedimentos de remediação do Imóvel, o que deverá ocorrer durante o Prazo da Locação.

10.5.2. Sem prejuízo do Laudo Ambiental descrito no item 10.5 acima, após o recebimento da notificação mencionada no item 10.2., acima, ou no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de rescisão antecipada do presente Contrato, o Imóvel será submetido a nova vistoria ambiental, a fim de apurar eventuais contingências desta natureza no mesmo, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Locatária ("Vistoria Ambiental de Saída"). A Vistoria Ambiental de Saída será realizada por empresa de primeira linha, as expensas da Locatária.

10.5.3. Na hipótese de ser constatado algum passivo ambiental na Vistoria Ambiental de Saída, a Locatária permanecerá responsável pelo acompanhamento de processos de remediação e de reposição do solo e do subsolo, até final conclusão, obrigando-se a fornecer à Locadora, quando e se solicitado, as informações e relatórios atualizados pertinentes, a Locatária deverá pagar, enquanto tal passivo ambiental não seja remediado, o aluguel mensal reajustado e demais encargos, de acordo com este instrumento, até a sua efetiva desocupação. No caso de a Locatária, desde que previamente cientificada, deixar de atender eventual e razoável solicitação que vier a ser formulada pela Locadora ou se por qualquer motivo deixar de acompanhar ou não concluir o processo de remediação e de reposição na forma ajustada no presente Contrato, ficará ela, Locatária, sujeita às penalidades cabíveis, inclusive respondendo pelas medidas judiciais que vierem a ser adotadas pela Locadora para ver cumprido e ressarcido o seu direito.

10.5.4. A Locatária se responsabiliza integralmente por todos e quaisquer prejuízos ou danos ao meio ambiente e a terceiros, cujo fato gerador comprovadamente tenha ocorrido em razão das atividades por ela exercidas no Imóvel, incluindo-se, mas não se limitando, multa, danos envolvendo contaminação de solo e água subterrânea, remoção de vegetação da área sem que sejam observados os requisitos legais aplicáveis, danos nas áreas de preservação (se o caso), ou, ainda, qualquer outra violação à legislação ambiental, que sejam direta ou indiretamente causados por ação ou omissão da Locatária.

10.6. Não Renovação: Caso a Locatária não exerça o direito de renovação deste Contrato, nos termos do item 3.2., acima, a Locadora concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da presente locação, para a Locatária desocupar o Imóvel. Caso a Locatária não restitua o Imóvel ao término do prazo ora fixado, a Locatária deverá pagar, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado e demais encargos, de acordo com este instrumento, até a sua efetiva desocupação.

10.7. Obrigação de Individualização das Utilidades: A Locatária permanecerá responsável pela locação prevista neste Contrato e demais encargos, independente do final do prazo da locação ou da sua rescisão antecipada, até que seja cumprida pela Locatária, a Obrigação de Individualização das Utilidades prevista no item 9.3., do Compromisso de Venda e Compra, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas no referido Compromisso de Venda e Compra, a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. Indenização: Em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive em virtude de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais da Locatária previstas neste instrumento, desde que observados os eventuais prazos de cura estabelecidos, a Locatária pagará à Locadora, a título de indenização, o valor correspondente ao saldo dos aluguéis remanescentes do Contrato, observados os valores previstos no item 4.1., acima, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente desde a Data de Início do Prazo Locatício, até a data de aplicação da última correção monetária, na forma prevista no item 5.1., e seus

LG

11.5. Desocupação: No caso de rescisão antecipada da presente Locação, caberá à Locatária, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data estipulada para o pagamento da Indenização, proceder à total desocupação do Imóvel, restituindo-os à Locadora na forma estabelecida no item 10.3., acima, observada ainda a obrigação da Locatária de pagar a locação no período em que permanecer no Imóvel, calculado na forma do item 10.5., acima.

11.6. Fundamentação: A Indenização tem por finalidade, em consonância com o artigo 54-A da Lei nº 8.245/91, ressarcir todos os investimentos feitos pela Locadora na aquisição do Imóvel, sendo, portanto reafirmada pelas Partes como sendo razoável e equitativa tendo em vista as características e circunstâncias do caso.

11.7. Não Questionamento: A Locatária declara e reconhece expressamente que as hipóteses de rescisão deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas no item 11.3., acima, representam situações materialmente relevantes para a decisão de realização do presente negócio jurídico pela Locadora, de modo que a Locatária compromete-se, de boa-fé, a não questionar, em juízo ou fora dele, a relevância das hipóteses descritas no item 11.3., acima, para fins de não pagamento da Indenização ou de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Normas Ambientais: A Locatária assume a obrigação de utilizar o Imóvel em conformidade com as normas ambientais, de saúde e segurança aplicáveis, competindo à Locatária tomar todas as providências para evitar e impedir que o Imóvel seja objeto de procedimentos judiciais ou administrativos envolvendo a violação dessas normas.

12.2. Obrigações: A Locatária obriga-se a utilizar, armazenar e dispor adequadamente quaisquer substâncias perigosas que utilize no Imóvel, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

12.3. Licenciamento: A Locatária deverá obter as licenças ambientais relativas ao Imóvel, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Locatária, pelas quais será a única responsável, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações e sanções impostas pelo poder público, obrigando-se a ressarcir a Locadora por todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental, bem como a responder pelos fatos geradores ocorridos no período de sua ocupação do Imóvel, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram das atividades praticadas pela Locatária no Imóvel, inclusive as atividades praticadas anteriores a presente locação, indenizando e reparando integralmente suas consequências diretas, a Locadora, a terceiros ou ao poder público, sem qualquer limitação, sem prejuízo de outras responsabilidades daí decorrentes e das penalidades previstas neste Contrato.

12.4. Preservação: A Locatária obriga-se a atender, quando aplicável, às atividades que irá exercer no Imóvel, as determinações legais quanto à preservação de áreas relevantes do ponto de vista ambiental, seguindo todas as recomendações do EIA/RIMA, do Plano Básico Ambiental e das licenças ambientais e das

orientações e determinações dos órgãos ambientais pertinentes no que diz respeito ao planejamento, implantação, operação e manutenção do Imóvel.

12.5. Reparação: A Locatária se obriga a tomar todas as medidas necessárias para preservação ambiental do Imóvel, atendendo a legislação ambiental aplicável nos níveis municipal, estadual e federal, bem como se obriga a implementar todas aquelas que se façam necessárias em decorrência das atividades por ela praticadas no Imóvel (inclusive que eventualmente atinjam áreas vizinhas ao Imóvel), de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no que diz respeito à gestão e descarte de resíduos ou de produtos considerados perigosos.

12.5.1. A Locatária declara ainda, que se obriga pela realização de todos os trabalhos necessários, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes, para reparação de eventual dano ambiental que vier a ser constatado no Imóvel e suas adjacências, decorrente da atividade praticada pela Locatária no local.

12.5.2. Na hipótese do armazenamento de produtos combustíveis, explosivos e/ou inflamáveis e outros que por sua natureza possam apresentar risco de dano ambiental, obriga-se a Locatária a tomar as providências necessárias para assegurar que as condições de armazenamento não estarão proporcionando nenhum risco às pessoas, ao prédio e ao meio ambiente, de acordo com a legislação pertinente vigente, bem como a assumir a responsabilidade integral pelos danos e prejuízos comprovadamente ocorridos.

12.5.3. Sem prejuízo do ajustado nos dispositivos acima, fica estabelecido que, mesmo após a sua devolução, desde que constatado e apurado na vistoria ambiental acima mencionada, caso a plena utilização do Imóvel Desmembrado pela Locadora e/ou por futuro usuário estiver comprovadamente impedida, em decorrência de eventual passivo ambiental resultante das atividades praticadas pela Locatária no local, a Locatária se obriga a pagar à Locadora os aluguéis, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos e obrigações estabelecidos neste Contrato, durante o tempo necessário para a remediação/erradicação da contaminação, de modo que o Imóvel Desmembrado possa novamente ser utilizado.

12.5.4. Todas e quaisquer despesas e/ou contratações necessárias para realização das atividades mencionadas nos dispositivos acima correrão por conta única e exclusiva da Locatária.

12.6. Vistoria: Durante o prazo deste Contrato, a Locadora terá o direito de realizar uma vistoria ambiental no Imóvel a cada período mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação prévia por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

12.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, faculta-se à Locadora realizar a auditoria ambiental em caráter excepcional, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na ocorrência de qualquer evento causado pela Locatária que, pelo entendimento da

Locadora, possa indicar potenciais danos ambientais ou infração a disposições da legislação ambiental.

12.6.2. Referidas vistorias, que serão realizadas às exclusivas expensas da Locadora, destinam-se a verificar se a Locatária está atuando em conformidade com as normas ambientais, de saúde e segurança aplicáveis.

12.7. Responsabilidade Ambiental e Pagamento do Aluguel: As Partes desde já acordam e reconhecem que as obrigações ambientais estabelecidas neste Contrato em nada se relacionam com a obrigação de pagamento do aluguel, de forma que, mesmo diante de alguma hipótese que acarrete a impossibilidade de utilização do Imóvel pela Locatária em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ambientais aqui pactuadas, o aluguel continuará sendo devido nas mesmas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO

13.1. Seguro Patrimonial: Na Data de Início do Prazo Locatício, a Locatária deverá contratar seguro patrimonial para o Imóvel ("Seguro Patrimonial"), o qual deverá prever que seja propiciada a cobertura do montante necessário para a reconstrução do Imóvel e reposição do mesmo no estado anterior ao sinistro no prazo de 12 (doze) meses, com o valor da indenização em montante suficiente à reposição das construções existentes no Imóvel no estado anterior ao sinistro, com base na avaliação do Imóvel à época da contratação da apólice e de suas renovações.

13.1.1. A apólice do Seguro Patrimonial deverá estipular a Locadora, e, com a Captação de Recursos, o Cessionário, como único beneficiário da indenização objeto do seguro contratado, garantindo as perdas e danos materiais decorrentes de todas as coberturas disponíveis no mercado de seguro predial brasileiro, tais como, mas não limitado a incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, inundação, granizo, fumaça, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves.

13.1.2. O valor de cobertura do Seguro Patrimonial deverá ser reavaliado anualmente, de forma a caracterizar a reposição integral dos bens segurados em caso de sinistro, de acordo com o critério previsto no item 13.1., acima.

13.1.3. A Locatária, neste ato, se obriga a renovar anualmente o Seguro Patrimonial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da apólice em vigor à época, mediante apresentação da nova apólice à Locadora, sendo certo que os termos e condições da apólice em vigor à época deverão observar o quanto disposto nos itens acima.

13.2. Seguro de Perda de Receitas: Na Data de Início do Prazo Locatício, a Locatária deverá contratar, também, seguro de perda de receitas da Locação, o qual deverá prever cobertura de perda dos aluguéis equivalente ao valor de aluguéis devidos à Locadora (ou Cessionário), entre a data de ocorrência do sinistro e a data de reconstrução das construções existentes no Imóvel ("Seguro de Perda de Receitas").

13.2.1. A apólice do Seguro de Perda de Receitas deverá estipular a Locadora, ou sua endossatária, a ser comunicada à Locatária com 60 (sessenta) dias de antecedência, como única beneficiária da indenização objeto do seguro contratado.

13.2.2. O Seguro de Perda de Receitas deverá prever, até o término do prazo da locação, uma indenização mínima correspondente a 12 (doze) meses de alugueis, independentemente do prazo durante o qual a Locadora venha a efetivamente receber tal indenização, período este que estará vinculado ao prazo de reconstrução das construções existentes no Imóvel.

13.2.3. A Locatária, neste ato, se obriga a renovar anualmente o Seguro de Perda de Receitas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da apólice em vigor à época, mediante apresentação da nova apólice à Locadora, sendo certo que os termos e condições da apólice em vigor à época deverão permanecer inalterados.

13.2.4. Alternativamente, ao invés de contratar o Seguro de Perda de Receitas, poderá a Locatária optar por arcar com os alugueis e encargos locatícios durante o período de reconstrução das construções existentes no Imóvel, em caso de sinistro.

13.3. Contratação dos Seguros: O Seguro Patrimonial e o Seguro de Perda de Receitas deverão ser contratados pela Locatária junto a qualquer seguradora de reconhecida idoneidade, tida como de primeira linha, observado que: (i) caso referida seguradora seja a mesma empresa responsável por segurar os demais imóveis de propriedade da Locatária, tal seguradora estará desde já previamente autorizada; (ii) caso se trate de seguradora diversa, a Locadora deverá aprovar previamente a seguradora a ser contratada.

13.4. Sinistro Total ou Parcial do Imóvel: Na hipótese de sinistro total ou parcial das construções existentes no Imóvel, fica desde já convencionado que a Locadora deverá obrigatoriamente utilizar a indenização do Seguro Patrimonial para a reconstrução, total ou parcial das construções existentes no Imóvel, até o limite do valor indenizado.

13.4.1. Na hipótese prevista no item 13.4., acima, a Locatária obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) em caso de sinistro, pagar o aluguel equivalente à área útil do Imóvel que eventualmente permanecer ocupando, sendo que a diferença entre o valor a ser pago pela Locatária e o valor do aluguel devido em cada mês, nos termos deste Contrato, deverá ser coberto pelo Seguro de Perda de Receitas, ou, na hipótese de ocorrência do previsto no item 13.2.4., a Locatária obriga-se a manter a regularidade do pagamento mensal do aluguel conforme previsto neste Contrato, sem qualquer dedução de valor ou interrupção; e, (ii) em caso de sinistro

total, manter a regularidade do pagamento mensal do aluguel conforme previsto neste Contrato, sem qualquer dedução de valor ou interrupção.

13.5. Apólices dos Seguros: No prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Prazo Locatício, a Locatária deverá apresentar à Locadora as apólices do Seguro Patrimonial e do Seguro de Perda de Receitas, vigentes desde a Data de Início do Prazo Locatício, ou declaração de seguro firmada pelas representantes legais da seguradora, indicando as coberturas, valor segurado, dados das edificações segurados, e a declaração de quitação do prêmio

13.5.1. Caso a Locatária não apresente as apólices do Seguro Patrimonial e do Seguro de Perda e Receitas no prazo estipulado no item 13.5., acima, a Locadora e/ou o Cessionário, ficarão autorizados a contratar os referidos seguros e solicitar o reembolso dos valores à Locatária, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13.6. Vigência dos Seguros: A Locatária deverá manter o Seguro Patrimonial e o Seguro de Perda de Receitas em vigor durante todo o prazo da locação e quaisquer prorrogações, devendo a Locatária remeter à Locadora e, com a Captação de Recursos, também ao Cessionário os comprovantes de pagamento do prêmio ou declaração de quitação dos respectivos seguros, tanto na sua contratação quanto em suas renovações.

13.7. Indenização decorrente do Seguro: Recusando-se a seguradora a pagar a indenização decorrente do Seguro Patrimonial e do Seguro de Perda e Receitas, sob fundamento de que a ocupação do Imóvel estava irregular (incluindo a não regularidade das construções existente no Imóvel), por não observar as condições da respectiva apólice, ou ainda não observar as posturas municipais, estaduais e/ou federais aplicáveis ao Imóvel, ou não existindo apólice de tais seguros em vigor na época da ocorrência do sinistro, o presente Contrato continuará em vigor, cabendo à Locatária o dever de pagar à Locadora, ou ao Cessionário, com a Captação de Recursos, o valor de reconstrução das construções existentes no Imóvel e reposição dos bens segurados, no mesmo estado anterior ao sinistro, com base na última avaliação do Imóvel realizada para renovação do seguro patrimonial; e, (b) não interromper o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos aluguéis. O pagamento do valor de reconstrução previsto neste item (que será calculado com base na última avaliação do Imóvel realizada para renovação do seguro patrimonial) deverá ser realizado pela Locatária no prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento da notificação encaminhada pela Locadora a esse respeito, sob pena de, na hipótese de não pagamento, incidir sobre o valor devido, as penalidades previstas no item 4.4., acima, até a data do seu efetivo pagamento.

13.7.1. Sendo realizado o pagamento pela Locatária do valor necessário para a reconstrução do Imóvel, previsto nos termos do item 13.7 acima, passará a Locatária a ser a detentora exclusiva de qualquer valor, crédito e/ou indenização a serem pagos pela seguradora decorrente do Seguro Patrimonial e do Seguro de Perda e Receitas, renunciando, desde já, a Locatária qualquer direito sobre referidos valores ainda que a mesma conste como beneficiária da apólice.

13.8. Desapropriação: Ressalvado o quanto disposto no item 13.9. abaixo, no caso de desapropriação parcial ou total do Imóvel, o presente Contrato permanecerá em pleno vigor, enquanto a Locatária puder continuar exercendo suas atividades normalmente. No caso de desapropriação parcial, continuará a Locatária obrigada ao pagamento dos aluguéis devidos proporcionalmente à área construída por ela ocupada, após a desapropriação parcial, sendo que eventual desapropriação de área não utilizável na operação da Locatária não alterará o valor do aluguel.

13.8.1. Em caso de desapropriação total do terreno, e quando a Locatária não puder mais exercer suas atividades normalmente, este instrumento será considerado automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação adicionais, sem quaisquer penalidades e/ou indenizações devidas de uma Parte à outra.

13.8.2. Em ambos os casos, ou seja, desapropriação parcial ou total do Imóvel, a indenização devida pelo Poder Público será destinada integralmente à Locadora, em compensação ao investimento por ela realizado na aquisição do Imóvel.

13.9. Enquanto a Locatária não realizar a entrega à Locadora da Certidão expedida pelos Órgãos Públicos competentes indicando que o Imóvel não se encontra em área objeto de desapropriação e/ou caso na referida certidão conste interesse público de desapropriação, e na hipótese de ocorrer:

- (a) desapropriação total do Imóvel deverá a Locatária indenizar a Locadora pelo Preço estabelecido no Compromisso de Compra e Venda (R\$140.000.000,00, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a data da lavratura da Escritura Definitiva, até a data do efetivo pagamento) no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da efetiva desocupação da Locatária do Imóvel, acrescido dos custos e despesas comprovadamente incorridos pela Locadora na consolidação da propriedade do Imóvel, bem como os custos e despesas financeiros comprovadamente incorridos pela Locadora na captação do Preço para aquisição do Imóvel, sendo certo que, nesta hipótese, a Locadora se obriga a pagar à Locatária o valor percebido por ela Locadora a título de indenização expropriatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento do valor pela Locadora do ente expropriante. Neste caso, o presente Contrato permanecerá em pleno vigor enquanto a Locatária continuar exercendo suas atividades normalmente;
- (b) desapropriação parcial do Imóvel deverá a Locatária indenizar a Locadora pelo valor do Preço estabelecido no Compromisso de Compra e Venda (R\$140.000.000,00, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a data da lavratura da Escritura Definitiva, até a data do efetivo pagamento), no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da efetiva desocupação da Locatária da referida área expropriada, acrescido dos custos e despesas comprovadamente incorridos pela Locadora na consolidação da propriedade do Imóvel, bem como os custos e despesas financeiros comprovadamente incorridos pela Locadora na captação do Preço para aquisição do Imóvel, calculados proporcionalmente à área efetivamente expropriada, considerando a área total do

Imóvel, sendo certo que, nesta hipótese, a Locadora se obriga a pagar à Locatária o valor percebido por ela Locadora a título de indenização expropriatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento do valor pela Locadora do ente expropriante, mantendo-se a obrigação da Locatária de pagamento dos aluguéis devidos proporcionalmente à área construída, conforme previsão do item 13.8. acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INADIMPLEMENTO E MULTA

14.1. Inadimplemento: O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato será caracterizado como evento de inadimplemento. Com relação às obrigações pecuniárias, incluindo o pagamento do aluguel, a mora ocorrerá automaticamente após o primeiro dia útil seguinte ao atraso. Com relação às obrigações não pecuniárias, será considerada em mora a Parte que, notificada extrajudicialmente a este respeito, nos termos deste Contrato, não cumpri-la até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio de referida notificação.

14.2. Penalidade: Salvo penalidade específica neste Contrato, a infração de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará o infrator à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente à época do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1. Garantia: A locação ora contratada será garantida em todas as suas cláusulas e condições, desde a Data de Início do Prazo Locatício, por fiança bancária, exigível à primeira demanda (*on first demand*), concedida por instituição financeira de primeira linha, com cobertura equivalente ao montante de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a vigorar por todo período contratual ("Fiança Bancária").

15.2. Prazo para Apresentação da Fiança Bancária: A Locatária apresentará à Locadora a carta de Fiança Bancária com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da lavratura da Escritura Definitiva.

15.3. Renovação: A renovação do Fiança Bancária deverá ocorrer a cada período de 05 (cinco) anos, obrigando-se a Locatária a encaminhar à Locadora, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento, a nova carta de garantia ou o protocolo de solicitação de renovação da Fiança Bancária.

15.3.1. A partir da Data de Início do Prazo Locatício, o valor da Fiança Bancária mencionado no item 15.1., acima, deverá ser atualizado, a cada período anual, ou na menor periodicidade estabelecida em lei, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, considerando o número índice do IPCA/IBGE publicado no mês imediatamente anterior à última correção monetária e o número índice do IPCA/IBGE relativo ao mês imediatamente anterior à data da última atualização anual ou, caso seja a primeira atualização anual, da Data de Início do Prazo Locatício.

LG

15.3.2. As Partes desde já ajustam que, no momento em que o valor da Fiança Bancária (observado o reajuste mencionado no item 15.3.1., acima) equivaler ao saldo remanescente dos aluguéis atualizados, o valor das renovações subsequentes da Fiança Bancária deverá ser reduzido, de modo que referido valor corresponda ao montante do saldo remanescente dos aluguéis atualizados.

15.4. Omissão na Renovação da Fiança Bancária: Caso a Fiança Bancária, por qualquer motivo, deixe de ser renovada com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu vencimento, a Locadora deverá notificar a Locatária para que apresente a Fiança Bancária renovada com pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, sendo que, em caso de não apresentação pela Locatária da Fiança Bancária renovada no referido prazo, a Locadora poderá considerar o presente Contrato rescindido em razão da não renovação da Fiança Bancária, hipótese em que será devido o pagamento da Indenização pela Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITOS

16.1. Cessão de Créditos: A Locatária autoriza expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, que o crédito decorrente do pagamento dos aluguéis, da Indenização e de eventuais encargos moratórios e multas, seja cedido a terceiros, a título definitivo ou para fins de constituição de garantias, a exclusivo critério da Locadora ("Cessão de Créditos"), incluindo, sem limitação, a hipótese de contratação de operação de captação de recursos ("Captação de Recursos").

16.1.1. Na hipótese de Captação de Recursos, a critério da Locadora, caberá à Locatária pagar os aluguéis diretamente ao cessionário, bastando, para tanto, o envio de notificação escrita pela Locadora à Locatária.

16.2. Oneração: A Locatária tem conhecimento e reconhece nada ter a opor quanto à faculdade de que goza a Locadora de, a seu exclusivo critério, onerar o Imóvel, quer pela constituição de hipoteca, quer pela instituição de propriedade fiduciária ou ainda outra forma de gravame.

16.2.1. Assume a Locadora a obrigação de fazer constar no contrato de constituição de hipoteca ou no instrumento de instituição de propriedade fiduciária ou ainda outra forma de gravame a obrigação a existência da presente relação locatícia e a subordinação do credor aos termos da mesma, em especial a obrigação de observar o Prazo da Locação, estabelecido no item 3.1 do presente Contrato. Devendo ser renunciado, expressamente, pelo credor, especial pelo credor fiduciário, o direito de denunciar a presente locação para desocupação do Imóvel.

16.3. Securitização: Nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as Partes reiteram os conceitos aplicáveis aos negócios que poderão advir da celebração do presente Contrato, a saber: (i) securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual uma companhia especializada compra créditos imobiliários e emite valores mobiliários lastreados nesses créditos, para fins de colocação no mercado; (ii) alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual a Locadora, objetivando constituir a garantia para Captação de Recursos no mercado, contrata a transferência, ao investidor, da propriedade

resolúvel do Imóvel, que será cancelada se e após a liquidação das obrigações contratadas e seus acessórios; e, (iii) com a constituição da propriedade fiduciária, a posse direta do bem ficará com o devedor/fiduciante, e a indireta com o credor/fiduciário. Em qualquer hipótese, as condições estabelecidas nesse instrumento deverão ser respeitadas pelas Partes.

16.3.1. Efetivada a Captação de Recursos, tanto a Locadora como a Locatária concordam que os termos e condições definidas neste Contrato, inclusive aquelas relativas ao valor da locação, sua forma de atualização e reajuste, somente poderão ser alteradas com anuência do cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBLOCAÇÃO

17.1. Sublocação: Será vedada a sublocação do Imóvel pela Locatária, salvo prévia e expressa autorização da Locadora a esse respeito, exceção feita a empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Locatária, que poderão ser realizadas independentemente da anuência da Locadora. Na hipótese de sublocação do Imóvel, a Locatária permanecerá, em qualquer hipótese, responsável perante a Locadora por todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, as obrigações referentes aos pagamentos dos aluguéis, bem como aquelas referentes à devolução do Imóvel, após o término do prazo locatício, no estado de conservação compatível com o desgaste natural decorrente do uso normal e do tempo decorrido até então.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DA LOCAÇÃO

18.1. Cessão: É permitida a Locatária, mediante prévia e expressa autorização da Locadora a esse respeito e a seu exclusivo critério, promover a cessão de sua posição contratual para terceiros, empresas integrantes ou não do mesmo grupo econômico da Locatária, desde que observada a manutenção de destinação do Imóvel à atividade operada pela Locatária, assumindo o terceiro todos os direitos e obrigações da Locatária ajustados nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

19.1. Legislação Anticorrupção: Na celebração deste Contrato, as Partes garantem umas às outras que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), se e quando aplicável, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act - "UKBA").

19.2. Declaração: As Partes declaram neste ato (se e quando aplicável) que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável,

comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições, conforme aplicável.

19.3. Abrangência: As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obriga a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.4. Vedação: As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

19.5. Cumprimento: As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a cumprir: (i) todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América, conforme aplicável) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Alienação do Imóvel: A presente locação continuará a vigorar nas hipóteses de alienação do Imóvel a terceiros, comprometendo-se a Locadora a incluir, em qualquer instrumento que venha a firmar com o(s) adquirente(s), a obrigação deste(s) último(s) de cumprir integralmente a locação aqui ajustada.

20.2. Registro e Averbação: Fica autorizado, para os fins do disposto nos artigos 8º e 33º da Lei nº 8.245/91, o registro e averbação deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis pertinente. Os custos referentes ao registro deste Contrato nos Serviços de Registro de Imóveis competentes serão arcados exclusivamente pela Locatária.

20.2.1. Será de responsabilidade da Locatária o pagamento das despesas relativas a quaisquer outros registros e/ou arquivamentos por exigência dos poderes públicos, caso esses registros e/ou arquivamentos sejam relacionados com as atividades da Locatária.

20.2.2. Caso a Locadora constitua em favor de terceiro qualquer forma de ônus sobre o Imóvel, os emolumentos devidos para o registro de constituição e/ou os atos de averbação posteriores e/ou os

LB

D

atos decorrentes, direta e/ou indiretamente, da constituição do aludido ônus perante o Serviço de Registro de Imóveis competente será de exclusiva responsabilidade da Locadora.

20.2.3. Caso este Contrato venha a ser registrado/averbado nos Cartórios de Registro de Imóveis, ficará a Locatária obrigada, ao término ou rescisão deste, total ou parcial, a requerer, às suas expensas, o imediato cancelamento dos referidos registros/averbações. Caso a Locatária assim não proceda no prazo de 30 (trinta) dias contado do término ou da rescisão, ficará a Locadora autorizada a proceder ao cancelamento dos registros, arcando a Locatária com todos os custos incorridos pela Locadora para tanto. Caso a Locatária não arque com tais custos a Locadora poderá arcar diretamente e solicitar o respectivo reembolso para a Locatária que deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Locadora nesse sentido.

20.3. Integração: O presente Contrato substituirá todos os contratos e entendimentos anteriores entre as Partes a este respeito.

20.4. Liberalidade: O não exercício por uma das Partes de quaisquer de seus poderes ou direitos adquiridos nos termos do presente Contrato não constituirá uma renúncia pela referida Parte a tais poderes ou direitos adquiridos, nem constituirá uma novação contratual. As alterações ao presente instrumento, inclusive seus anexos, serão realizadas e só terão força obrigatória após acordo mútuo por escrito entre as Partes.

20.5. Declarações Adicionais: As Partes declaram (i) possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas; e (ii) que celebração deste instrumento e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários ou qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, ao qual a respectiva Parte esteja vinculada.

20.6. Vinculação: Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos.

20.7. Cessão: Fica a Locadora autorizada a realizar a transferência do Imóvel para quaisquer empresas ou veículos de investimento pertencentes ao mesmo conglomerado econômico da Locadora, sendo certo que nessa hipótese, a Locatária compromete-se a celebrar todos os instrumentos necessários à formalizar tal transferência, sem que tal cessão implique em qualquer direito de preferência em favor da Locatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: O presente Contrato será regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca do Imóvel para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



LG

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel, celebrado em 23 de novembro de 2018, entre a GSA Investimentos de Patrimônio Ltda. e a BRF S.A.)



GSA INVESTIMENTOS DE PATRIMÔNIO LTDA.

Locadora

Nome:

Nome:

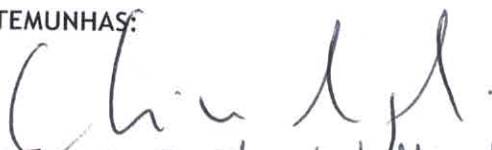
Cargo:

Cargo:



BRF S.A. *Lucas Bezerra da Silva Garau*
Locatária
Nome: *Daniel Rodrigo R. de Souza* Nome: *Lucas Bezerra da Silva Garau*
Cargo: *Gerente Executivo* Cargo: *Coordenador Investimentos*

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Francisco José Vazola de Migueli*

RG: *23.064.128-3*

CPF/MF: *282.970.628-56*

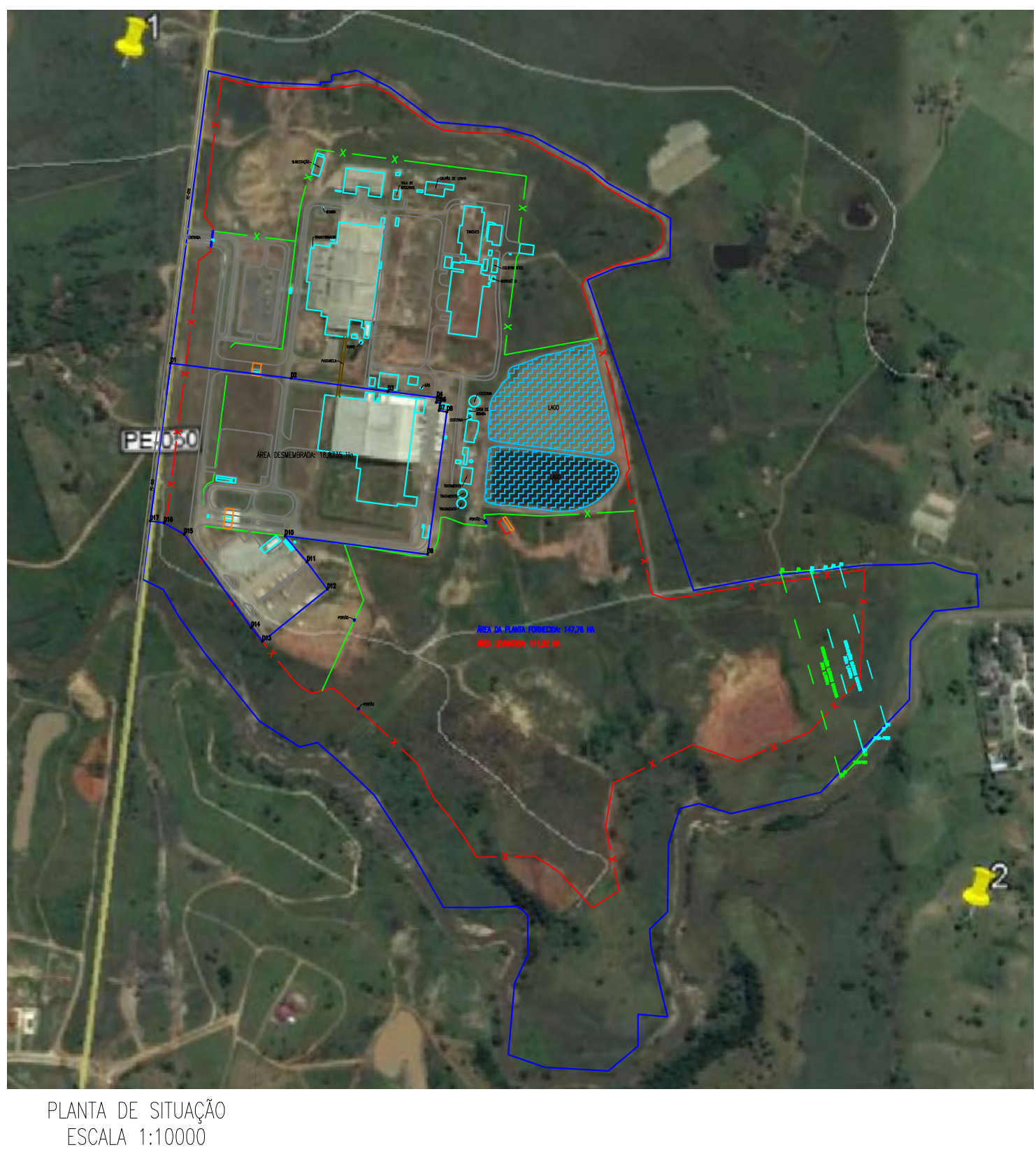
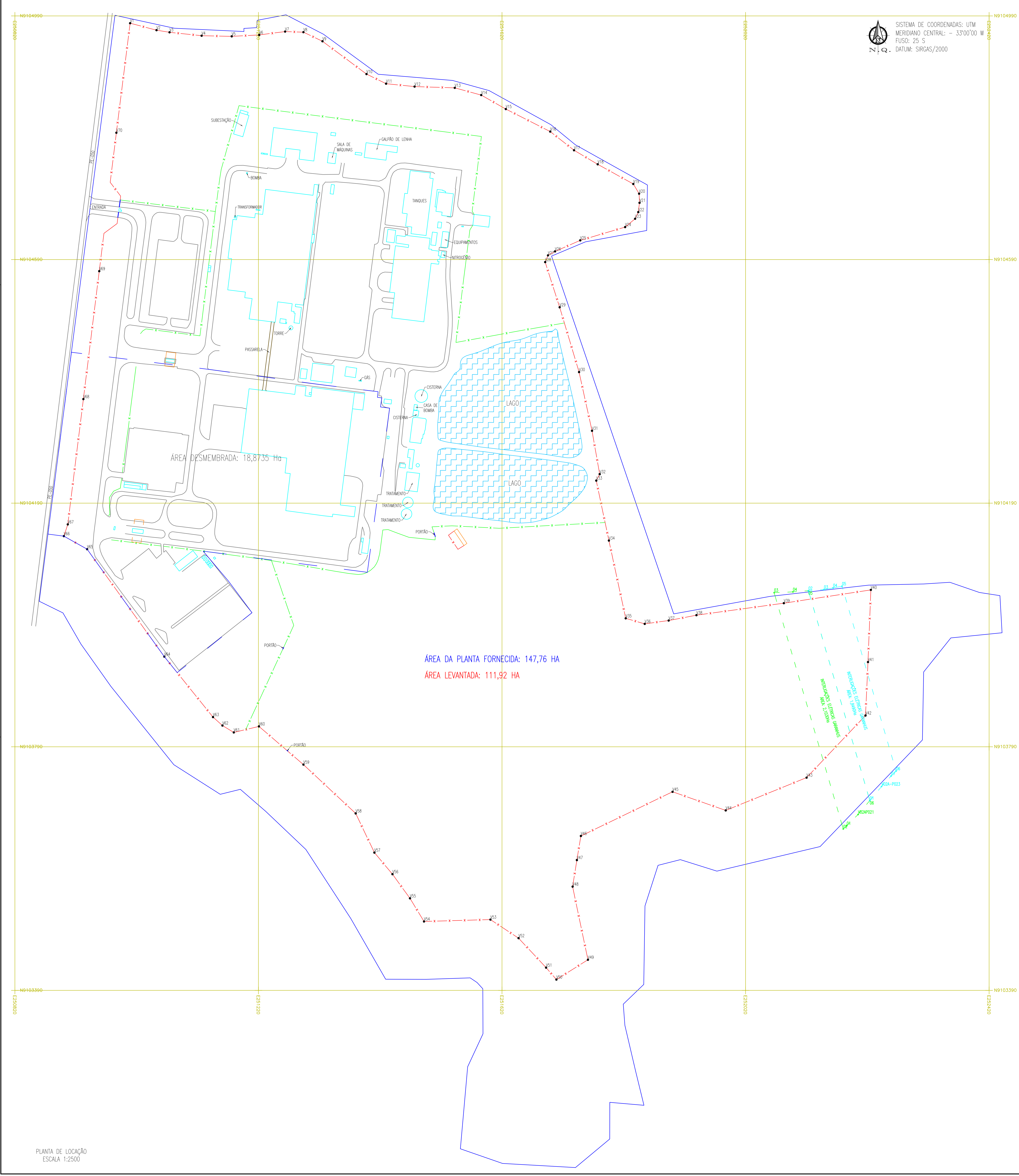
2. 
Nome: *Pedro Berrera Martins*

RG: *20.540.184-7*

CPF/MF: *130.292.067-77*

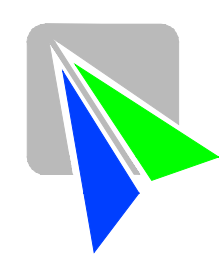
ANEXO 1
Croqui do Imóvel





LEGENDA	
EDIFICAÇÃO	—
MED. FIO	—
COBERTA	—
CERCA LIMITE	— x —
CERCA	— x —
ÁREA DESMEMBRADA	— x —
LAGO	—

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS			
VERTICES	VERTICES	AZIMUTE (UTM)	COORDENADAS UTM
V1	V2	104°48'14"	44.80 251032.20 910496.81
V2	V3	89°18'52"	21.89 251033.95 910498.11
V3	V4	96°02'09"	52.99 251136.60 910497.54
V4	V5	91°14'44"	48.45 251176.26 910495.51
V5	V6	87°07'54"	45.24 251221.27 910498.78
V6	V7	82°01'59"	42.85 251261.79 910496.34
V7	V8	91°53'48"	30.06 251353.57 910493.35
V8	V9	119°25'22"	34.87 251325.11 910494.46
V9	V10	128°41'38"	86.17 251307.42 910494.08
V10	V11	118°08'17"	35.89 251429.63 910476.77
V11	V12	95°17'00"	47.02 251478.41 910471.86
V12	V13	91°46'24"	66.02 251542.40 910471.94
V13	V14	102°14'42"	45.05 251505.86 910480.09
V14	V15	119°08'02"	46.43 251526.21 910483.13
V15	V16	118°51'42"	81.83 251499.23 910486.15
V16	V17	120°02'07"	68.66 251528.26 910479.48
V17	V18	100°46'57"	45.21 251777.17 910474.42
V18	V19	118°57'18"	68.83 251526.84 910474.06
V19	V20	149°03'08"	18.51 251545.17 910485.17
V20	V21	177°16'38"	15.03 251543.88 910485.16
V21	V22	187°42'54"	15.48 251543.37 910485.92
V22	V23	205°42'40"	12.90 251838.60 910487.00
V23	V24	228°52'30"	21.33 251827.80 910484.99
V24	V25	253°31'48"	76.95 251748.47 910481.47
V25	V26	246°21'08"	45.17 251707.88 910480.37
V26	V27	240°34'40"	73.38 251605.53 910484.85
V27	V28	202°52'29"	11.94 251489.88 910480.85
V28	V29	167°07'44"	77.83 251744.88 910451.64
V29	V30	162°19'15"	111.02 251746.55 910446.29
V30	V31	167°31'44"	88.76 251707.83 910438.85
V31	V32	169°05'14"	72.37 251704.44 910427.59
V32	V33	208°05'18"	11.94 251743.62 910427.05
V33	V34	185°05'15"	100.63 251705.56 910418.89
V34	V35	167°48'29"	130.82 251623.22 910400.92
V35	V36	109°18'14"	32.51 251584.43 910399.79
V36	V37	85°24'29"	38.89 251483.74 910389.27
V37	V38	79°02'32"	46.45 251483.24 910406.10
V38	V39	82°17'01"	144.80 251482.30 910403.76
V39	V40	81°18'27"	144.58 25225.82 910404.61
V40	V41	182°15'52"	118.60 25221.71 910398.10
V41	V42	182°41'01"	87.84 25221.72 910384.16
V42	V43	223°28'49"	140.59 251201.80 910378.25
V43	V44	247°02'17"	143.53 251087.45 910365.82
V44	V45	289°18'38"	82.55 251800.10 910376.12
V45	V46	244°15'22"	60.38 251748.26 910364.65
V46	V47	189°28'21"	40.12 251742.88 910363.88
V47	V48	189°01'30"	44.16 251735.85 910358.38
V48	V49	188°08'25"	122.87 251701.44 910344.32
V49	V50	237°51'25"	61.16 251709.40 910347.78
V50	V51	319°07'40"	25.31 251689.40 910342.38
V51	V52	316°38'06"	66.30 251647.23 910345.77
V52	V53	302°21'17"	55.39 251601.80 910338.28
V53	V54	288°27'47"	109.13 251491.41 910330.19
V54	V55	239°43'25"	44.38 251468.87 910341.12
V55	V56	138°02'44"	48.04 251440.02 910336.81
V56	V57	309°43'37"	48.21 251414.42 910334.25
V57	V58	336°38'36"	71.31 251379.60 910338.59
V58	V59	315°02'47"	117.39 251295.86 910330.72
V59	V60	310°39'21"	86.31 251201.80 910332.47
V60	V61	246°29'17"	42.49 251178.41 910331.54
V61	V62	301°18'58"	21.85 251163.82 910326.40
V62	V63	311°07'50"	28.75 251143.10 910328.14
V63	V64	317°07'47"	137.48 251065.37 910330.89
V64	V65	324°17'38"	217.28 250935.34 910413.48
V65	V66	299°10'01"	43.83 250905.34 910413.48
V66	V67	18°33'20"	25.31 250805.41 910415.13
V67	V68	72°04'13"	222.13 250813.43 910408.80
V68	V69	704°47'7"	211.64 250828.49 910450.91
V69	V70	732°18'	228.54 25088.80 910478.21
V70	V1	732°22'	181.36 25109.23 910478.85



AGTopografia e Arquitetura LTDA
agtopografia.com.br contato@agtopografia.com.br
+55 81 32728203 98604447 87450431
www.agtopografia.com.br

ETAPA:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LOCAL:

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

CONTEUDO:

Levantamento topográfico planimétrico georreferenciado da fábrica da Sadia, localizada em Vitória de Santo Antão - PE

ÁREA:

111,92 Ha

DATA:

Agosto - 2018

EQUIPE:

DESENHO: João Vitor CAMPO: Fabio Antônio

PROPRIETÁRIO:

BRF S.A.
CNPJ: 01.838.723/0001-27

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Argemiro B. de Araújo Gonzaga
CAU-PE Nº 488.162-7

DATUM: UTM - SIRGAS-2000 MC - 33º FUSO 25 SUL (GEORREFERENCIADO)

ARQUIVO DWG: AG_BRF_SADIA - DESMEMBRAMENTO - R03

ANEXO 2
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



Imobilizado	Descrição da classe	Denominação do imobilizado
137282	Máquinas e equipamentos	ACIONADOR ALARME DE INCENDIO DF0080-G3-80 08155773
137283	Máquinas e equipamentos	ACIONADOR ALARME DE INCENDIO DF0080-G3-80 00815575
137284	Máquinas e equipamentos	CENTRAL ALARME INCENDIO REF:GX-02 000013246 S1200
478443	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA A 246 POSIÇÕES > CAMARA CONG NOVA
478444	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA B 213 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478445	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA C 170 POSIÇÕES > CAMARA CONG NOVA
478446	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA D 211 POSIÇÕES > CAMARA CONG NOVA
478447	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA E 172 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478448	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA F 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478449	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA G 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478450	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA H 204 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478451	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA I 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478452	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA K 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478453	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA L 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478454	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA M 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478455	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA N 183 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478456	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA O 213 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478457	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA P 205 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478458	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA Q 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478459	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA R 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478460	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA S 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478461	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA T 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478462	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA U 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478463	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA V 212 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478464	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA W 210 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478465	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA Y 211 POSIÇÕES > CAMARA CONG NOVA
478466	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA X 208 POSIÇÕES> CAMARA CONG NOVA
478467	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK- DRIVE DINAMICO RUA Z 168 POSIÇÕES
478468	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA S 190 POSIÇÕES > CAMARA RESFRIADO
478469	Máquinas e equipamentos	DRIVE IN RUA O 30 POSIÇÕES > CAMARA RESFRIADO
478470	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA A 213 POSIÇÕES> CAMARA SECOS
478471	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA F 217 POSIÇÕES> CAMARA SECOS

478472	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA H 182 POSIÇÕES> CAMARA SECOS
478473	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA I 182 POSIÇÕES> CAMARA SECOS
478474	Máquinas e equipamentos	PUSH BACK RUA J 193 POSIÇÕES> CAMARA SECOS
478475	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA G 194 POSIÇÕES> CAMARA SECOS
478476	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA J 212 POSIÇÕES> CAMARA CONGELADO
478477	Máquinas e equipamentos	PORTA PALLET RUA @ 186 POSIÇÕES> CAMARA CONGELADO
478480	Máquinas e equipamentos	TROCADOR DE CALOR THEMOWOVE MOD1050
478481	Máquinas e equipamentos	COMPL.- TROCADOR DE CALOR THEMOWOVE MOD1050
478482	Máquinas e equipamentos	TROCADOR DE CALOR THEMOWOVE MOD1050
478482	Máquinas e equipamentos	COMPL. SEPARADOR DE LIQUIDO DE ALTA -7° C AMONIA
478482	Máquinas e equipamentos	SEPARADOR DE LIQUIDO DE ALTA -7° C AMONIA NS 7008
478483	Máquinas e equipamentos	SEPARADOR DE LIQUIDO DE BAIXA -28° C AMONIA 700877
478484	Máquinas e equipamentos	COMPL. -EXTRATOR AR AUTO PURGER MOD APPC-2 NS 698C
478484	Máquinas e equipamentos	EXTRATOR AR AUTO PURGER MOD APPC-2 NS 698C
478485	Máquinas e equipamentos	BOMBA AMONIA TEIKOKU MOTOR PUMP CA 1245A-2
478486	Máquinas e equipamentos	BOMBA AMONIA TEIKOKU MOTOR PUMP CA 1245A-4
478487	Máquinas e equipamentos	BOMBA GLICOL KSB BOMBAS NS:M441605714 ROTOR 289MM
478488	Máquinas e equipamentos	BOMBA GLICOL KSB BOMBAS NS:M441605715 ROTOR 289MM
478489	Máquinas e equipamentos	TANQUE DE EXPANSÃO PARA SOLUÇÃO FRIA 2.000 L
478490	Máquinas e equipamentos	BANCO CAPACITORES 1605040P02 3F 380V 60HZ
478490	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR -BANCO CAPACITORES 1605040P02 3F 380V
478491	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO COMANDO QGBT DIST 1605040P03
478491	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMANDO QGBT DIST NOVO 1605040P03 3F 380V
478507	Máquinas e equipamentos	COMP.VALOR-PAINEL CCM 7.06 1605040P01 3F 380V 60HZ
478507	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - PAINEL CCM 7.06 1605040P01 3F 380V
478507	Máquinas e equipamentos	PAINEL CCM 7.06 1605040P01 3F 380V 60HZ
478511	Máquinas e equipamentos	PAINEL REMOTA PLC 1605040P04 F+N 220V 60HZ
478512	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMANDO IHM1 1605040P08 F+N 220V 60HZ
478513	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478513	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478514	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478514	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478515	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON

478515	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478516	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478516	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478517	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478517	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478518	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478518	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478519	Máquinas e equipamentos	COMPL. RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478519	Máquinas e equipamentos	RAMPA NIVELADORA DE DOCAS KOPRON
478520	Máquinas e equipamentos	PAINEL REMOTA CE 1605040P06 F+N 220V 60HZ
478521	Máquinas e equipamentos	PAINEL REMOTA 1605040P05 F+N 220V 60HZ
478522	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMANDO IHM1 1605040P08 F+N 220V 60HZ
478523	Máquinas e equipamentos	COMP.SISTEMA CLIMATIZAÇÃO DESUMIDIFICADOR MUNTERS
478523	Máquinas e equipamentos	COMPL. DESUMIDIFICADOR MUNTERS NS DH27267/16-1080
478523	Máquinas e equipamentos	DESUMIDIFICADOR MUNTERS NS DH27267/16-1080
478530	Máquinas e equipamentos	MOTOR WEG MOD T01 NS 10341826997 RPM 3570 600,0CV
478531	Máquinas e equipamentos	MOTOR WEG MOD T01 NS 1034182698 RPM 3570 600,0CV
478532	Máquinas e equipamentos	MOTOR WEG MOD 200,0CV
478831	Máquinas e equipamentos	PAINEL MEDIA TENSÃO SIEMENS NYG/E08 SM006959 K10
478832	Máquinas e equipamentos	PAINEL MEDIA TENSÃO SIEMENS NYG/E08 SM006960 K11
478897	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 17.06
478897	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 17.06
478898	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 17.05
478898	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 17.05
478899	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDF 03.04
478899	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDF 03.04
478900	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 03.04
478900	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 03.04
478901	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 03.03
478901	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 03.03
478902	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDF 03.05
478902	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDF 03.05
478987	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO DE COMANDO QDFL 37.01

478987	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 37.01
478988	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR- QUADRO DE COMANDO QGBT 62.1-Multimed
478988	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QGBT 62.1-Multimedidor Grandezas
478989	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDF 03.05
478990	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO DE COMANDO QDFL 14.01
478990	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 14.01
478997	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO DE COMANDO QDFL 60.01
478997	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 60.01
478998	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO DE COMANDO QDFL 62.01
478998	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO QDFL 62.01
478999	Máquinas e equipamentos	BANCO CAPACITOR 62.1
478999	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR - BANCO CAPACITOR 62.1
479058	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - QUADRO-TOMADAS ATERRAMENTO 21
479058	Máquinas e equipamentos	QUADRO-TOMADAS ATERRAMENTO 21
479061	Máquinas e equipamentos	PAINEL QGBT- DISTRI NOVO 2 COLUNA 1 3F-380V-60HZ
479062	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR -TRANSFORMADOR SECO SCHNEIDER 5858578
479062	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR SECO SCHNEIDER 5858578/00 AL. TENSÃO
479066	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR - TRANSFORMADOR SCHNEIDER BL16274000
479066	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR SCHNEIDER BL16274000 BAIXA TENSÃO
479067	Máquinas e equipamentos	COMPL.VALOR- DISJUNTOR SCHNEIDER MÉDIATENS 6492579
479067	Máquinas e equipamentos	DISJUNTOR SCHNEIDER MÉDIA TENSÃO 6492579-0010-16
479068	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR Transformador sec Schneider 343342/15
479068	Máquinas e equipamentos	Transformador seco Schneider 343342/15 ref 5858502
480225	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE GÁS AMÔNIA SP2ND NH3 SENKO AKD600408
480226	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE GÁS AMÔNIA SP2ND NH3 SENKO AKD600411
480227	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE GÁS AMÔNIA SP2ND NH3 SENKO AKD600410
480228	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE GÁS AMÔNIA SP2ND NH3 SENKO AKD600409
480671	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR DE CORRENTE BDE2500 500-5A 1311883
480672	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR DE CORRENTE BDE2500 500-5A 1311881
480673	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR DE CORRENTE BDE2500 500-5A 1311882
480674	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR DE CORRENTE BDE2500 500-5A 1311884
480675	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ 500X500X200MM INOX QUADRO12D
480676	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ 500X500X200MM INOX QUADRO12D

480678	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ. 500X500X200MM INOX QUADRO12D
480679	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ. 800X600X200MM INOX QUADRO36D
480680	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ. 800X600X200MM INOX QUADRO36D
482408	Máquinas e equipamentos	Detector de fumaça DF9001G305A 006524763 DELTAFIRE
2130562	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ÁREA DE LAZER C/ 105,00 M²
2130564	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M²
2130564	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M²
2130566	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - SALA DE COLETORES CD - C/ 13,38 M²
2130566	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - SALA DE COLETORES CD - C/ 13
2130568	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2130568	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2130572	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE DE INFORMÁTICA - ROTEIRIZAÇÃO
2130597	Edificações, benfeitorias e instalações	ADEQ. PUSH BACK CAMARA CONGELA
2130691	Edificações, benfeitorias e instalações	SERVICO INSTALACAO PONTO ELÉTRICO
2130693	Edificações, benfeitorias e instalações	SERVICO MONTAGEM/DESMONTAGEM
2130850	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116
2130850	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116
2130850	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M
2130850	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M
2130852	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - OFICINA CD - C/ 9M²
2130852	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - OFICINA CD - C/ 9M²
2130852	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - OFICINA CD - C/ 9M²
2130852	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - OFICINA CD - C/ 9M²
2130854	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - SALA DE COLETORES CD - C/
2130854	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - SALA COLETORES CD - C/ 13,38M²
2130854	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - SALA DE COLETORES CD - C/ 1
2130854	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - SALA DE COLETORES CD - C/ 1
2130854	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - SALA DE COLETORES CD - C/ 1
2130856	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M
2130856	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M
2130856	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²

2130856	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2130856	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2130858	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - CPD CD - C/ 22,20M²
2130858	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - CPD CD - C/ 22,20M²
2130858	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - CPD CD - C/ 22,20M²
2130858	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - CPD CD - C/ 22,20M²
2130858	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - CPD CD - C/ 22,20M²
2130861	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - CÉLULA ENTRADAS E SAÍDAS
2130861	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - CÉLULA ENTRADAS E SAÍDAS C/
2130861	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - CÉLULA ENTRADAS E SAÍDAS C/
2130863	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130863	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130863	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130863	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130863	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130865	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130865	Edificações, benfeitorias e instalações	COMPL. INST. REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130865	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130865	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130865	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130867	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA CONGELADOS C/ 5.033,00 M²
2130867	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA CONGELADOS C/ 5.033,00 M²
2130867	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA CONGELADOS C/ 5.033,00 M²
2130870	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA RESFRIADOS C/ 4.634,50 M²
2130870	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA RESFRIADOS C/ 4.634,50 M²
2130870	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CAMARA RESFRIADOS C/ 4.634,50 M²
2130872	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130872	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130872	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130874	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - ANTE CAMARA C/ 2.586,70 M²
2130874	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - ANTE CAMARA C/ 2.586,70 M²
2130874	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ANTE CAMARA C/ 2.586,70 M²
2130876	Edificações, benfeitorias e instalações	INST ELÉTRICA - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M²

2130879	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - OFICINA CD - C/ 32,69M²
2130879	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - OFICINA CD - C/ 32,69M²
2130879	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - OFICINA CD - C/ 32,69M²
2130881	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - SALA DE COLETORES CD - C/ 13,38 M²
2130883	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2130890	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130890	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130890	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - TRANSPORTES C/ 201 M²
2130892	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ESPERA DE MOTORISTAS C/ 99 M²
2130892	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ESPERA DE MOTORISTAS C/ 99 M²
2130892	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ESPERA DE MOTORISTAS C/ 99 M²
2130892	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ESPERA DE MOTORISTAS C/ 99 M
2130895	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130895	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130895	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - S.I.F. C/ 10,50 M²
2130897	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ÁREA DE LAZER C/ 105,00 M²
2130897	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ELÉTRICA - ÁREA DE LAZER C/ 105,00 M²
2130899	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM CONG C/ 5.033,00 M²
2130899	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM CONG C/ 5.033,00 M²
2130901	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM RESF C/ 4.634,50 M²
2130901	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM RESF C/ 4.634,50 M²
2130903	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM SECO C/ 2.384,60 M²
2130903	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM SECO C/ 2.384,60 M²
2130903	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-CAM SECO C/ 2.384,60 M²
2130906	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - ANTE CAM C/ 2.586,70 M²
2130906	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - ANTE CAM C/ 2.586,70 M²
2130906	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - ANTE CAM C/ 2.586,70 M²
2130908	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130908	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130908	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-OFFIC CD - C/ 32,69M²
2130910	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130910	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2130910	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-SALA COL CD - C/ 13,38 M²
2130913	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-EXP CD-C/ 87,80 M²
2130913	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRM-EXP CD-C/ 87,80 M²
2130913	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. ISOL. TÉRMICO - CAMARA SECO C/ 2.384,60 M²
2131081	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - OFICINA CD - C/ 9M²
2131083	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M²
2131085	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - SALA DE COLETORES CD - C/ 13,38

2131086	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - EXPEDIÇÃO CD - C/ 87,80 M²
2131090	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - S.I.F. C/ 10,50 M²
2131135	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA NO CD
2137194	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE DETECTORES DE AMONIA
2138249	Edificações, benfeitorias e instalações	INSTALAÇÕES - REDE INCÊNDIO
2138467	Edificações, benfeitorias e instalações	INST. REDE INF. - ADMINISTRATIVO CD - C/ 116 M²
2542826	Obras em andamento	CD VIS - SIST. DETEC. VAZ. AMONIA (NR)
6303136	Móveis e utensílios	CONDICIONADOR DE AR MCA. SPRINGER, CAPAC. 10500 BT
6311305	Móveis e utensílios	REFRIGERADOR CONSUL, COMPACTO 80 BR CRC8ABBNA
6319158	Móveis e utensílios	CHUVEIRO LAVA OLHOS FIXA CL001KITABS
6334102	Móveis e utensílios	REFRIGERADOR 340LTS ELETROLUX DC34A BRANCO
6347350	Móveis e utensílios	Cortina de ar 220v
6347351	Móveis e utensílios	Cortina de ar 220v
6352247	Móveis e utensílios	CORTINA AR 2312 KLC
8111702	Máquinas e equipamentos	ABRIGO DE AR RESPIRAVEL + MÁSCARA FACIAL
8111703	Máquinas e equipamentos	ABRIGO DE AR RESPIRAVEL + MÁSCARA FACIAL
8112071	Máquinas e equipamentos	COMPRA/INSTAL. EQUIP. AR CONDICIONADO
8112175	Máquinas e equipamentos	LAVADOR DE OLHOS
8112181	Máquinas e equipamentos	COMPL. ESTANTERIA C/ 226 POSIÇÕES PALLET - RUA L
8112181	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 226 POSIÇÕES PALLET - RUA L
8112182	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 444 POSIÇÕES PALLET - RUA M N
8112190	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 700 POSIÇÕES PALLET - RUA O P
8112191	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 972 POSIÇÕES PALLET - RUA Q R
8112192	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 495 POSIÇÕES PALLET - RUAS
8112193	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112194	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112195	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112196	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112197	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112199	Máquinas e equipamentos	COMPL. DE VALOR - BAL PISO CI 411 PL7000 600/150
8112200	Máquinas e equipamentos	COMPL. DE VALOR - BAL PISO CI 411 PL7000 600/150
8112202	Máquinas e equipamentos	SENSOR AQUECIDO MOD. 6614
8112202	Máquinas e equipamentos	TRANSMISSOR DE UMIDADE E TEMPERATURA MOD. 0555 668

8112203	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 495 POSIÇÕES PALLET - RUA G
8112204	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 870 POSIÇÕES PALLET - RUA H I
8112205	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 241 POSIÇÕES PALLET - RUA B
8112206	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 489 POSIÇÕES PALLET - RUA C D
8112207	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 459 POSIÇÕES PALLET - RUA E F
8112208	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 243 POSIÇÕES PALLET - RUA G
8112209	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 645 POSIÇÕES PALLET - RUA F
8112210	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 481 POSIÇÕES PALLET - RUA H I
8112211	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 411 POSIÇÕES PALLET - RUA B C
8112212	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 258 POSIÇÕES PALLET - RUA J
8112213	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 534 POSIÇÕES PALLET - RUA K
8112214	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 870 POSIÇÕES PALLET - RUA H I
8112215	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 495 POSIÇÕES PALLET - RUA J
8112216	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112216	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112217	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112217	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112218	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112218	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112218	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112219	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112219	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112219	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112220	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112220	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112220	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112221	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112221	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112221	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112222	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112222	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112222	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5

8112222	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112223	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112223	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112223	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112224	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112224	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112224	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112225	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112225	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112225	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-222/29-5
8112226	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112226	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112226	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112227	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112227	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112227	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI-177/23-5
8112228	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112228	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E
8112228	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E4
8112229	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112229	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112229	Máquinas e equipamentos	DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112230	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112230	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E
8112230	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E3
8112231	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112231	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E
8112231	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E1
8112232	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112232	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E1
8112232	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E1
8112233	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112233	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E2

8112233	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E2
8112234	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112234	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E3
8112234	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E3
8112235	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112235	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E4
8112235	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A76E4
8112236	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112236	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E1
8112236	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E1
8112237	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112237	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E2
8112237	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E2
8112238	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112238	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E4
8112238	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E4
8112239	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112239	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E
8112239	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E2
8112240	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112240	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E
8112240	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E2
8112241	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112241	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E
8112241	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E1
8112242	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112242	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112242	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR DESUMIFICADOR YEDI 89/12-5/1
8112243	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112243	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E
8112243	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A831E4
8112244	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112244	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E2

8112245	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 411 POSIÇÕES PALLET - RUA D E
8112246	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 585 POSIÇÕES PALLET - RUA A
8112264	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112265	Máquinas e equipamentos	QUADRO DE COMANDO TENSÃO ATÉ 1000V P/CORTINA DE AR
8112266	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE AR 1000MM DIREITO MOD ADC3H-N/S 2418086
8112267	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE AR 1000MM DIREITO MOD ADC21H-N/S 2418
8112271	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112271	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E3
8112271	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A79E3
8112272	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112272	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112273	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112273	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112274	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112274	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112275	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112275	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112276	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112276	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112277	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112278	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112279	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E
8112280	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 60 POSIÇÕES PALLET - RUA T
8112282	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112282	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112283	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112283	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112284	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112284	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112285	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112285	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112286	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112286	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM

8112287	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112287	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112290	Máquinas e equipamentos	INSTALAÇÃO MEDIÇÃO PRESSÃO DE AMÔNIA - PRÉDIO CD
8112291	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112292	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112293	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112293	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112294	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112295	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 213 POSIÇÕES PALLET - RUA V
8112296	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112296	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112297	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112297	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112300	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112301	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112301	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112302	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112302	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112303	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 220 POSIÇÕES PALLET - RUA W
8112304	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112305	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112306	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112309	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112310	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 455 POSIÇÕES PALLET - RUA R
8112311	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 494 POSIÇÕES PALLET - RUA Q
8112313	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112313	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X800MM
8112314	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 214 POSIÇÕES PALLET - RUA T
8112315	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 480 POSIÇÕES PALLET - RUA O
8112316	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 494 POSIÇÕES PALLET - RUA P
8112317	Máquinas e equipamentos	EXAUSTOR 110/220 0,90/,050 1/10 850 300
8112318	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB 2200X2250X400MM
8112319	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 210 POSIÇÕES PALLET - RUA U

8112320	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 497 POSIÇÕES PALLET - RUA S
8112321	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112322	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112323	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112324	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112325	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112326	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112329	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR PLATAFORMA I304 1000X1500MM
8112329	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA I304 1000X1500MM
8112330	Máquinas e equipamentos	PLATAFORMA AC CARB
8112331	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 255 POSIÇÕES PALLET - RUA A
8112332	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 469 POSIÇÕES PALLET - RUA B C
8112333	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 500 POSIÇÕES PALLET - RUA E D
8112334	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 490 POSIÇÕES PALLET - RUA G F
8112335	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 448 POSIÇÕES PALLET - RUA I H
8112336	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 493 POSIÇÕES PALLET - RUA K J
8112337	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 480 POSIÇÕES PALLET - RUA M L
8112338	Máquinas e equipamentos	ESTANTERIA C/ 267 POSIÇÕES PALLET - RUA N
8112339	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112339	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E
8112339	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E1
8112340	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112340	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E
8112340	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E2
8112341	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112341	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E
8112341	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E3
8112342	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112342	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E
8112342	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E4
8112343	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112343	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E
8112343	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A781E5

8112344	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112344	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E
8112344	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E4
8112345	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112345	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E
8112345	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E5
8112346	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112346	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E1
8112346	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E1
8112347	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112347	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E2
8112347	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E2
8112348	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112348	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E3
8112348	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E3
8112349	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112349	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E4
8112349	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E4
8112350	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112350	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E5
8112350	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A771E5
8112351	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112351	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E5
8112351	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E5
8112352	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112352	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A801E2
8112352	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A801E2
8112353	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112353	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A808E2
8112353	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A802E4
8112354	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112354	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E4
8112354	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E4

8112355	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112355	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E3
8112355	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-171-8-1,5-GQ2 - A772E3
8112356	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112356	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E1
8112356	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E1
8112357	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112357	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E2
8112357	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E2
8112358	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112358	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E3
8112358	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E3
8112359	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112359	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E3
8112359	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E3
8112360	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112360	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A772E2
8112360	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A772E2
8112361	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112361	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A772E1
8112361	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A772E1
8112362	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112362	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E4
8112362	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A801E4
8112363	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112363	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E8
8112363	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-284-8-2,5-GQ2 - A802E1
8112364	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112364	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E
8112364	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-118-12-1,5-AGQ - A782E3
8112365	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR
8112365	Máquinas e equipamentos	COMPL VALOR EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E
8112365	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR YETI-176-12-1,5-AGQ - A832E1

8112366	Máquinas e equipamentos	UNIDADE EVAPORADORA
8112366	Máquinas e equipamentos	UNIDADE CONDENSADORA
8112390	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE AR - MOD CNH -03
8112391	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE AR - MOD CNH -03
8112541	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112542	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112543	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112544	Máquinas e equipamentos	UNID EVAPORADORA 36000
8112545	Máquinas e equipamentos	UNID EVAPORADORA 48000
8112546	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 002037026- AR CONDICIONADO
8112547	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 42MCC018515LS- AR CONDICIONADO
8112548	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 42MCC018515LS- AR CONDICIONADO
8112549	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 42MCC018515LS- AR CONDICIONADO
8112550	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 42MCC018515LS- AR CONDICIONADO
8112551	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 42MCC018515LS- AR CONDICIONADO
8112558	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 38XCE036015MS- AR CONDICIONADO
8112559	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 002037026- AR CONDICIONADO
8112560	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR 002037026- AR CONDICIONADO
8112579	Máquinas e equipamentos	PAINEL IHM - AÇO INOX IP65
8112580	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMAND QDFL 03.01 1M 250MM FOSF
8112581	Máquinas e equipamentos	PAINEL REMOTO SIVACON - 2100X800X800 IP5
8112582	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMAND QDFL 03.02 1M 250MM FOSF
8112583	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMAND QDFL 17.02 1M 250MM FOSF
8112584	Máquinas e equipamentos	QUADRO GERAL BT SADIA VISA-QGBT7.05 CD
8112585	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMAND AC 170 480 380 ELETROL
8112586	Máquinas e equipamentos	QUADRO COMAND AC 220 480 380 ELETROL
8112622	Máquinas e equipamentos	REFRIGERADOR (Passtrugh)
8112623	Máquinas e equipamentos	AQUECEDOR (Passtrugh)
8120971	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE PVC
8120973	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE PVC
8120976	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE PVC
8120979	Máquinas e equipamentos	CORTINA DE PVC
8222084	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 002039043

8222085	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR 002039043
8227814	Máquinas e equipamentos	ABRIGO PARA EQUIPAMENTO DE AR RESPIRAVEL
8227815	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE GASES H2S MA214005790 BW GASALERTMAX X
8227833	Máquinas e equipamentos	PAINEL ANALISAD GAS DIG CMG-32 HANTECH HT20142001
8241067	Máquinas e equipamentos	PAINEL CLP01 DE REFRIGERAÇÃO - REMOTA 02 - CD
8243232	Máquinas e equipamentos	QUADRO DISJ 500X500X200MM INOX QUADRO12D
8245251	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2082 VT01191U
8245252	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1891 VT0149
8245253	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1887 VT0149
8245254	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1881 VT0149
8245255	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1889 VT0149
8245256	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1892 VT0149
8245257	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1885 VT0149
8245258	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1890 VT0149
8245259	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1884 VT0149
8245260	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1880 VT0149
8245261	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1883 VT0149
8245262	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1893 VT0149
8245263	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2067 VT01459
8245264	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2085 VT01191U
8245265	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2084 VT01191U
8245269	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2083 VT01191U
8245270	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2065 VT01459
8245271	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2063 ZN050/ZIK.DC
8245272	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2109 ZN050/ZIK.DC
8245273	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2068 ZN050/ZIK.DC
8245276	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2069 ZN050/ZIK.DC
8245278	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2081 VT01191U
8245279	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2062 ZN050/ZIK.DC
8245280	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2080 ZN050/ZIK.DC
8245281	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2064 ZN050/ZIK.DC
8245282	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1871 EC FN050 ZIK
8245283	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1864 EC FN050 ZIK

8245285	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2061 ZN050/ZIK.DC
8245286	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1873 EC FN050 ZIK
8245288	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1876 EC FN050 ZIK
8245289	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1862 EC FN050 ZIK
8245290	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1870 EC FN050 ZIK
8245291	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1865 EC FN050 ZIK
8245292	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1874 EC FN050 ZIK
8245293	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1860 EC FN050 ZIK
8245294	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1866 EC FN050 ZIK
8245295	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1868 EC FN050 ZIK
8245296	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1863 EC FN050 ZIK
8245297	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1869 EC FN050 ZIK
8245298	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1861 EC FN050 ZIK
8245299	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1875 EC FN050 ZIK
8245300	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1867 EC FN050 ZIK
8245303	Máquinas e equipamentos	COMPL. CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE
8245303	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE 350-2058
8245304	Máquinas e equipamentos	COMPL.CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE
8245304	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE 350-1952
8245305	Máquinas e equipamentos	COMPL.CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE
8245305	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE 350-2056
8245306	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE 350-2054
8245306	Máquinas e equipamentos	CONDENSADOR GUNTNER GCHE 0818 12.11/08EE 350-2054
8245307	Máquinas e equipamentos	COMPL. - COMPRESSOR MAYEKAWA N250 VSD B T5 NS 4839
8245307	Máquinas e equipamentos	COMPL. COMPRESSOR MAYEKAWA N250 VSD B T5 NS 4839
8245307	Máquinas e equipamentos	COMPRESSOR MAYEKAWA N250 VSD B T5 NS 4839
8245308	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1882 VT0149
8245309	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1886 VT0149
8245310	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-1888 VT0149
8245311	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTER 350/B50000990-2066 VT01459
8245312	Máquinas e equipamentos	EVAPORADOR GUNTNER350/B50000990-2080 VT01191U
8245313	Máquinas e equipamentos	BALANÇA RODOVIARIA JUNDIAI CAP 100.000KG NS 21066
8249158	Máquinas e equipamentos	DETECTOR DE TENSÃO

8249165	Máquinas e equipamentos	BALANÇA RODOV 100T MOD 820 DIGITAL MTX Nº/S 104553
8249165	Máquinas e equipamentos	BALANÇA RODOV 100T MOD 820 DIGITAL MTX Nº/S 104553
8249165	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR BALANCA RODOVIARIA ELETRONICA820 DIGI
8249166	Máquinas e equipamentos	BALANÇA RODOV 100T MOD 820 DIGITAL MTX Nº/S 104553
8249166	Máquinas e equipamentos	BALANÇA RODOV 100T MOD 820 DIGITAL MTX Nº/S 104553
8249166	Máquinas e equipamentos	COMPL. VALOR BALANCA RODOVIARIA ELETRONICA820 DIGI
8249167	Máquinas e equipamentos	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO A146 - MOD DIO A270
8249396	Máquinas e equipamentos	UNID COMPRESSORA PARA FUSA MOD RWFI-222 S/N 321501
8249396	Máquinas e equipamentos	UNID COMPRESSORA PARA FUSA MOD RWFI-222 S/N 321501
8249397	Máquinas e equipamentos	UNID COMPRESSORA PARA FUSA MOD RWFI-399 S/N 321499
8249398	Máquinas e equipamentos	UNID COMPRESSORA PARA FUSA MOD RWFI-222 S/N 321503
8249399	Máquinas e equipamentos	UNID COMPRESSORA PARA FUSA MOD RWFI-222 S/N 321504
8249809	Máquinas e equipamentos	SUBESTAÇÃO METALICA AO TEMPO 15 KV
8249809	Máquinas e equipamentos	TRANSFORMADOR TRIF. ENCAP.EPÓXI 15KV 500
8249810	Máquinas e equipamentos	SUBESTAÇÃO METALICA AO TEMPO 15 KV
8249811	Máquinas e equipamentos	SUBESTAÇÃO METALICA AO TEMPO 15 KV